A Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha



Felipe Pessanha de Almeida

A Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha (1822-1891)

Cadernos MAPA n.8

Memória da Administração Pública Brasileira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

Rio de Janeiro 2014 Copyright © 2014 Arquivo Nacional

Praça da República, 173 20211-350 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil Telefones: (21) 2179-1286 Tel./fax: (21) 2179-1253

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministro da Justiça

José Eduardo Cardozo

Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Jaime Antunes da Silva

Coordenadora-Geral de Gestão de Documentos

Maria Izabel de Oliveira

Supervisora do Programa de Pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira

Dilma Cabral

Texto

Felipe Pessanha de Almeida

Planilhas

Angélica Ricci Camargo Daniela Hoffbauer Felipe Pessanha de Almeida

Revisão

Rodolfo Nascimento

Editoração e Projeto Gráfico

Fábio Barcelos

Estagiários

Yuri Varela Luz e Karen Fernandes Paixão Madruga

Imagens

Capa – Entrada da baía do Rio de Janeiro. RUGENDAS, Johann Moritz. Voyage pittoresque dans le Brésil. GOLBERY, M de (tradutor). Paris: Engelmann e Cie., 1835, V. I, pr. 6 Acervo Arquivo Nacional OR2119.

Sumário - Bahia- Harbour and Graving Dock. Acervo Arquivo Nacional- Gravuras. GRA 6

Almeida Felipe Pessanha de,

A Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha (1822-1891) [recurso eletrônico] /
Felipe Pessanha de Almeida – Dados Eletrônicos - Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014.
Dados Eletrônicos (1 arquivo, 2 megabytes) – (Publicações Históricas; 108(Cadernos Mapa;8 – Memória da Administração Pública Brasileira)

Sistema requerido: Adobe Acrobat Player

ISBN: 978-85-60207-59-6

- 1. Brasil. Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. 2. Brasil História.
- 3. Administração pública-Brasil- História I. Título II. Série

CDD 351.981



Apresentação

al como as outras secretarias de Estado, os chamados Negócios da Marinha e Domínio Ultramarinos foram estabelecidos como uma área da administração portuguesa no Brasil em 1808, com a vinda da família real, incorporando competências então pertencentes ao Conselho Ultramarino. Seguindo uma trajetória distinta das demais secretarias no período joanino, perdeu parte de suas atribuições para o almirante general da Marinha, cargo criado para o infante d. Pedro Carlos, genro do príncipe regente d. João, reincorporadas com sua morte em 1812.

Este novo número da edição série de publicações virtuais Cadernos Mapa analisa a trajetória da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e a organização do seu aparato administrativo ao longo do século XIX. A partir de 1821, por determinação das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, os negócios ultramarinos passaram ser expedidos por todas as secretarias, quando sua denominação foi alterada para Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. No entanto, a tarefa de reorganização da Secretaria ganhou contornos mais amplos com a independência brasileira, o que significou o arranjo de sua estrutura administrativa e de forças navais nacionais, o que deve ser compreendido no processo de constituição do próprio Estado brasileiro.

A presente publicação pretende compreender a estruturação institucional desta área de governança na configuração do Poder Executivo, a partir dos contornos definidos pela Constituição de 1824. Poderemos acompanhar não apenas os aspectos jurídicos institucionais que moldaram a Secretaria e sua estrutura central, mas também as reformas sofridas até o advento da República e sua relação com as disputas que se travaram em torno dos diferentes projetos de construção do Estado nacional.

Dilma Cabral

Supervisora do programa de pesquisa MAPA

A Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha 22 de abril de 1821 – 15 de novembro de 1889

Apresentação

m 1807 o príncipe d. João, regente de Portugal, decide transferir a sede da corte lusitana de Lisboa para o Rio de Janeiro, buscando preservar, assim, o governo do Império ultramarino - e sua própria cabeça - das guerras napoleônicas que a Europa atravessava nos primeiros anos do século XIX. Desta forma a corte portuguesa chega ao porto do Rio de Janeiro no dia 8 de março de 1808, e uma das primeiras preocupações do príncipe regente seria a instalação em terras brasileiras de parte do aparato administrativo que existia em Portugal para assessoramento do monarca.

Para iniciar esta tarefa, no dia 11 de março de 1808, d. João expede um decreto nomeando quais seriam os ministros e secretários de Estado no Brasil. Embora as funções administrativas desempenhadas pelos ministros de Estado já existissem em Portugal desde a Idade Média, a divisão e a estruturação por secretarias de Estado datam de 28 de julho 1736¹, quando o rei d. João V promulgou um alvará que determinava a divisão dos assuntos de Estado em três secretarias: uma trataria dos negócios interiores e do Reino, outra dos negócios estrangeiros e da guerra, e uma terceira seria responsável pelos negócios da marinha e domínios ultramarinos. Em 1808 no Brasil foram nomeados para estas pastas, respectivamente, d. Fernando José de Portugal e Castro (acumulando este cargo com a

¹ ARQUIVO NACIONAL. Alvará criando três secretarias de Estado, estabelecendo soldos e gratificações para soldados, oficiais do Exército, impondo novas condições à Real Companhia de Estabelecimentos para as fiações de seda, de 28 de julho de 1736. Diversos Códices, códice 796, v. 2, f. 19-21.

presidência do Real Erário, criado no Brasil através do mesmo decreto), d. Rodrigo de Souza Coutinho, o conde de Linhares, e d. João Rodrigues de Sá Melo Meneses, o visconde de Anadia. Remete a esta data, portanto, a origem da implantação da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha no Brasil, que serviria anos mais tarde como base da estrutura administrativa do país recém-independente. Este trabalho buscará analisar o funcionamento, as reformas e transformações pelas quais esta secretaria passou no período imperial, desde a independência do Estado brasileiro até 1891, ano da primeira constituição republicana do Brasil.

Antes de aprofundarmo-nos nas legislações e normas pertinentes a este campo da administração, cabe-nos destacar algumas especificidades deste ramo peculiar que é a Marinha de Guerra. Como aponta Herick Marques Caminha em seu livro "História Administrativa do Brasil — Organização e Administração do Ministério da Marinha no Império":

"O poder naval de uma nação (...) é consubstanciado na sua Marinha de Guerra, força armada destinada a atuar no mar, sob o mar, sobre o mar e do mar. Em tempo de guerra, os elementos que se destinam a atuar em força são subordinados a comandantes operativos, apoiados por estabelecimentos logísticos (arsenais, hospitais, centro de formação e treinamento de pessoal, etc.). (...) Em tempo de paz, a Marinha de Guerra é preparada, adestrada e administrada por uma estrutura organizacional – o Ministério da Marinha – encabeçada por um funcionário de altíssimo nível hierárquico – o Ministro da Marinha – e integrada por um conjunto de órgãos de direção geral e direção especializada, unidades operativas destinadas à aplicação da força quando necessário, e estabelecimentos de prestação de serviços de apoio." (CAMINHA, 1986, p.44) (grifos do autor)

Diante de diversas abordagens possíveis que poderíamos adotar diante da Marinha de Guerra brasileira no período imperial, optamos por observar este setor do Estado a partir de uma análise burocrática administrativa, privilegiando, assim, os aspectos jurídicos institucionais deste órgão e seus regulamentos e estruturas centrais, bem como de suas repartições subordinadas, criadas, extintas e reformadas no período estudado. Desta forma acreditamos que, observando a forma como o aparato estatal se moldou para gerir este campo, poderemos identificar diferentes políticas e grupos sociais que atuaram neste período de construção do Estado nacional, seus projetos, e o que deixaram como legado neste ramo da administração pública brasileira.

Os primeiros anos

Como vimos, a secretaria fora criada no Brasil em 1808 com o nome de Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Entretanto, no ano da independência brasileira, em 1822, o órgão já era chamado apenas de Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, não fazendo mais parte de sua competência os domínios de ultramar – que, inclusive, inexistiam na recente nação americana. Esta primeira reforma ocorreu ainda durante o período joanino, em 1821, quando um decreto das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, de 8 de novembro determinou que os negócios de ultramar passassem a ser expedidos pelas outras secretarias existentes, segundo a sua natureza, fossem relativos ao reino, à justiça, à fazenda, à guerra ou aos estrangeiros. Desta forma, caberia à Secretaria de Marinha apenas os negócios que dissessem respeito estritamente à força naval.

Nos primeiros anos após a Independência, a secretaria apresentava uma estrutura central bastante simplificada e personalizada, contando apenas com o ministro, um oficial-maior, alguns poucos oficiais para o expediente e um porteiro. Faziam parte ainda da estrutura administrativa da Marinha, diretamente subordinados ao ministro, os Arsenais de Marinha do Rio de Janeiro, da Bahia, de Pernambuco, do Pará e do Rio Grande do Sul, além da Intendência de Marinha no Rio de Janeiro. Subordinadas a esta figuravam ainda a Contadoria e a Pagadoria.

É de grande relevo destacarmos o papel desempenhado pelos Arsenais de Marinha na administração da Armada brasileira nestes primeiros anos. Desde suas origens em Portugal cabia a esses órgãos o provimento de materiais para construção e reforma de navios, bem como os materiais de artilharia e a remuneração dos tripulantes. Assim sendo, não havia uma centralização financeira das receitas e despesas da Marinha em uma só repartição, sendo de responsabilidade dos administradores dos Arsenais (e de seus funcionários) todo o balanço contábil de receitas e despesas destes órgãos.

Desde 1808 passou a funcionar no Arsenal do Rio de Janeiro uma Contadoria da Marinha, que havia sido criada inicialmente no Arsenal de Marinha de Lisboa pelo alvará de 3 de junho de 1793², e que foi transferida para o Arsenal de Marinha da nova sede da corte através do alvará de 13 de maio de 1808. Esta Contadoria seria responsável pelos gastos do Arsenal, como descrito acima, e seria dirigida pelo Iintendente da Marinha, que era também o responsável pelo próprio Arsenal. Em 12 de agosto do

² PORTUGAL. Alvará de 3 de junho de 1793. Extinguindo o Ofício de Provedor, e todos os mais dos Armazéns de Guiné, e Índia, e do Arsenal da Marinha; e criando a nova Intendência e Contadoria da Marinha. Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, redigida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801, Lisboa, p. 137-142, 1828

mesmo ano foi promulgado um regulamento³ que determinava que um dos ajudantes do intendente (o vice-intendente) fosse o inspetor do Arsenal.

A decisão n. 46 de outubro de 1808 desvincularia definitivamente o Arsenal da Corte da Intendência de Marinha, determinando que a direção do Arsenal ficasse com o Inspetor do mesmo Arsenal, sendo ele diretamente subordinado ao ministro da Marinha. Complementarmente, ainda em 1808, a decisão n. 38, de 22 de setembro , regulou o serviço nas demais repartições de Marinha, a Intendência, a Pagadoria, a Contadoria e o Almoxarifado, todas integradas no Arsenal da Corte. Resumidamente, caberia à Intendência o controle dos gastos através da escrituração realizada pela Contadoria. A Pagadoria deveria efetuar os pagamentos determinados pela Intendência, e o Almoxarifado custodiaria o material em depósito. Desta forma o intendente da Marinha desempenhava as funções de um diretor de finanças da Armada, enquanto o inspetor do Arsenal desempenharia as funções de um diretor de serviços.

A primeira reforma na administração da Marinha no Brasil independente ocorreria apenas 12 anos após a independência, com o decreto de 11 de janeiro de 1834, que regulou o funcionamento das Intendências e Arsenais de Marinha do Império, além da administração da Marinha onde não houvesse Arsenais ou Intendências. Mantendo a mesma lógica descrita acima para o funcionamento do Arsenal da Corte, nas províncias que contavam com Arsenais a administração funcionaria da seguinte forma: na Bahia, semelhantemente à Corte, haveria a Intendência, a Pagadoria, a Contadoria e o Almoxarifado, além da Inspeção do Arsenal. Nos Arsenais "secundários" de Pernambuco e do Pará funcionaria apenas uma Inspeção, contando com um inspetor, um secretário da inspeção, um almoxarife, um escrivão, um porteiro e um patrão-mor, que não seria necessariamente um oficial de Marinha. Nas províncias do Maranhão, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, que não possuíam arsenais, as estações de Marinha contariam apenas com um almoxarife e um patrão-mor, e em São Paulo, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, e Ceará as estações contariam com apenas um patrão-mor.

Os regulamentos de 1808, complementados com o de 1834, organizariam a forma de funcionamento da administração material e financeira da Marinha durante todo o primeiro reinado e período das regências, e só seriam reformados nos anos de 1840, quando haverá uma tentativa de centralização fiscal, com a criação da Contadoria Geral da Marinha que, a princípio, acaba sendo abortada por falta de recursos (Brasil, 1843, p.3). Tal centralização será efetivada dois anos depois com

10

³ BRASIL. Decisão n. 30, de 12 de agosto de 1808. Manda executar o regulamento provisional para a conservação dos navios desarmados. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 39, 1891

a reforma administrativa, a que finalmente criou uma seção exclusiva para a contabilidade geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Analisaremos este processo mais detidamente no próximo item.

As reformas dos anos 1840

A reforma da secretaria posta em prática com o decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842, foi determinada pela lei de orçamento do ano anterior⁴, que ordenou a reforma não só além da Secretaria de Marinha, mas também ordenou a de diversas outras repartições, como a Pagadoria das Tropas, a Fábrica de Pólvora e o Arsenal de Guerra da Corte. Esta lei determinava que fossem extintas as Contadorias dos Arsenais e que fossem criadas Contadorias Gerais subordinadas diretamente aos respectivos ministros da Guerra e da Marinha. Para compreendermos a necessidade de tais reformas, gostaríamos de fazer uma breve análise do período político em que elas foram implementadas.

Os primeiros anos do Brasil enquanto nação independente foram turbulentos, marcados por conflitos internos - como a Cabanagem, a Balaiada, a Confederação do Equador, entre outros - e externos, como a intervenção brasileira no Prata para garantir a posse da província Cisplatina. O projeto nacional brasileiro encontrava-se em construção, e distintos grupos políticos batalhavam pela garantia de projetos de seus interesses, em posições que variavam desde a reunificação com a Coroa Portuguesa a projetos republicanos, passando pela monarquia constitucional e até de uma monarquia federalista que oferecesse maior autonomia aos governos provinciais. Hoje sabemos que o "projeto vitorioso" foi de uma monarquia constitucional, moderadamente centralizada, e que conseguiu manter a integridade do território brasileiro sufocando as rebeliões abertamente separatistas, como a Farroupilha e a Confederação do Equador, e outros conflitos políticos armados. Cabe ainda frisar que, diante da imensa distância entre as províncias do Império e da precariedade do transporte terrestre, foi de fundamental importância a participação da Marinha nesses combates.

O Estado brasileiro, nas dimensões que conhecemos hoje, não estava determinado no grito de independência de 1822, mas foi construído nos anos seguintes, que, como dissemos, foram marcados por conflitos armados em diversas partes do país, num cenário de guerra civil, que deixou um saldo de milhares de mortes. Apenas durante a Cabanagem na província do Pará estima-se em 30 mil o número de mortos, cerca de 40% da população da província na época. Uma pacificação era necessária e as elites

⁴ BRASIL. Lei n. 243, de 30 de novembro de 1841. Fixando a receita e orçando a despesa para o ano financeiro de 1842-1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 51, 1842

do país sabiam disso. Era preciso um governo que acabasse com o clima de insurreição instaurado durante o período regencial, com conflitos que acabavam por nos assemelhar à "barbárie" de nossos vizinhos caudilhescos republicanos, como diziam alguns de nossos políticos na bancada da Assembleia Geral, temerosos desta "terrível anarquia" que viviam as repúblicas sul-americanas. Neste momento nasce no país o primeiro partido político organizado, o Partido da Ordem⁵, que após o ingresso de outras facções políticas passaria a chamar-se Partido Conservador, e que terá grande relevância em nossa análise daqui em diante.

Diversos autores como José Murilo de Carvalho e Ilmar Mattos já apontaram em seus estudos a importância deste grupo político para a construção do Estado nacional e na consolidação da Monarquia no Brasil".(CARVALHO, 2010; MATTOS, 1986) O que nos importa para o presente trabalho é a forma como este grupo, organizado em torno do projeto monárquico, tornou-se hegemônico; como exerceu o poder, e quais foram as práticas adotadas por eles na administração do Estado brasileiro. Neste aspecto nos são de grande valia as indicações presentes no trabalho da historiadora Adriana Souza, "O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora". Neste livro, ao analisar a formação do exército brasileiro no período imperial, a autora ressalta a importância que este grupo deu, ao assumir o poder em 1837, à "forma de governar". Seu primeiro Gabinete, não por acaso, ficou conhecido como o 'Ministério das Capacidades', porque seus membros, de acordo com eles próprios, não eram apenas melhores politicamente que seus antecessores, mas eram mais capazes e preparados para administrar a nação. Souza desenvolve como, através das práticas administrativas, o Partido Conservador buscou imprimir uma nova dinâmica à burocracia estatal e como, a partir do discurso da eficiência administrativa (aliado logicamente ao trunfo político de ter comandado a pacificação das rebeliões no interior do país), este grupo deu a sua forma à administração pública e contribuiu para um longo período de hegemonia conservadora, que prolongou-se até o fim do período conhecido como "Conciliação" em 1857.6

Em 1836 os conservadores encontravam-se na oposição, e uma das principais figuras organizadoras do partido, o deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos, questionara o então ministro da Guerra, Saturnino Pereira, por seu lacônico relatório anual e afirmava que, de sua parte, não poderia "votar quantia alguma para o material do Exército sem que saiba o que existe, o que possui" (SOUZA, 1999, p. 87). Se a

⁵ Durante o primeiro reinado e nos primeiros anos da Regência houve alguns agrupamentos que se distinguiam momentaneamente na defesa de algumas ideias, como os caramurus, os liberais exaltados e moderados, mas estes não se conformaram enquanto um partido político propriamente dito. Tal organização só ocorreria em 1837, articulada por Bernardo Pereira de Vasconcelos, que, em sua ferrenha oposição ao Regente Diogo Feijó, arregimentou a sua volta um grupo que definia sua atuação como regressista, em oposição ao que consideravam o excesso de liberalismo do governo Feijó. A agremiação adotou como nome Partido da Ordem, mais tarde Partido Conservador. Ascendendo este Partido ao poder em 37, a antiga situação, agora oposição, adotaria o nome de Partido Liberal.

⁶ Para uma análise mais aprofundada acerca do Partido Conservador e as reformas do regresso ver Almeida, 2013.. Sobre o Partido Conservador e o discurso da eficiência administrativa ver SOUZA,1999, eMATTOS, 1986 p. 129.

administração liberal era acusada pelos conservadores de ser desorganizada e anárquica, ao assumir o governo os conservadores buscaram a sua legitimação política como sendo aqueles que poderiam dar uma estruturação racional, transparente e organizada à administração pública. Dessa forma, o nome escolhido pelos conservadores para estar à frente da Secretaria de Estado da Marinha em 1837 foi o de Joaquim José Rodrigues Torres, o futuro visconde de Itaboraí, que, inclusive, já havia sido titular da pasta por duas vezes entre os anos de 1831 e 1834 e era um dos nomes fortes do Partido Conservador, sendo um dos componentes daquela que ficaria conhecida como "a trindade saquarema". E partiu dele o primeiro impulso reformador na Secretaria de Estado da Marinha.

Rodrigues Torres demonstrou que as críticas dos conservadores em 1836 não eram meramente retóricas e, seguindo o pedido feito por Vasconcelos ao gabinete anterior, edita em maio de 1838 um relatório que se diferenciou dos relatórios ministeriais dos anos anteriores por sua minuciosidade. Contando com mais de 40 páginas, o ministro descreve com pormenores em seu relatório a situação de cada uma das repartições da Marinha, de seus oficiais e o andamento da instrução militar na Academia dos Guardas-Marinhas, dando grande importância à questão da organização e da disciplina, que, para ele, eram "frouxas" nos corpos da Armada. Seu detalhismo foi tal que apresentou a lista nominal de todos os funcionários lotados na repartição, partindo dele próprio até os ajudantes do porteiro, algo que se tornaria comum nos relatórios de alguns de seus sucessores, mas que não ocorria até então. Entrega ainda junto ao seu relatório algumas propostas de reforma administrativa da Marinha. A primeira dizia respeito a algumas medidas a serem tomadas na promoção no corpo de oficiais, que, de acordo com Rodrigues Torres, encontrava-se "inchado" nos altos escalões, o que culminava na situação de não haver navios suficientes para tantos comandantes, funcionando entre eles um esquema de rodízio, onde os oficiais permaneciam 12 meses embarcados a cada 3 anos. Na opinião do ministro, este fato era extremamente prejudicial para a formação militar, que exigiria uma prática continua, com um maior tempo no mar.

No aspecto burocrático administrativo, Rodrigues Torres é enfático ao apresentar os graves problemas causados pela descentralização fiscal da Marinha. As repartições que se encontravam em outras províncias, embora recebessem seu orçamento através da Secretaria de Estado da Marinha - localizada na Corte e parte integrante do poder central - prestavam contas diretamente às tesourarias provinciais de onde estavam situadas. O problema da fiscalização por parte destas repartições, de acordo com o ministro, era que, "sobrecarregadas de outras incumbências, e contando com empregados, que não dependem imediatamente do Ministro da Marinha, pouco próprias são para fiscalizar os dinheiros públicos, despendidos

⁷ "Saquaremas" foi a forma como ficaram conhecidos os políticos do Partido Conservador devido ao fato de seus principais quadros serem grandes proprietários de terra neste município fluminense. Por possuírem papel de destaque e liderança neste grupo, Joaquim José Rodrigues Torres, Eusébio de Queirós e Paulino José Soares de Souza, ficaram conhecidos como a trindade saquarema.

por esta Repartição" (Brasil, 1838, p.10). Entretanto, concluindo ser inexequível a instalação na Corte de uma Contadoria Central naquele momento, propõe a nomeação a partir da Corte de empregados dedicados especialmente a esta tarefa em cada um dos Arsenais. Estes funcionários deveriam enviar seus relatórios, com os devidos documentos necessários para fiscalização e conferência das contas à Contadoria de Marinha já existente no Arsenal do Rio de Janeiro.

Uma terceira proposta apresentada por Rodrigues Torres foi a criação de um conselho composto por "homens instruídos em cada ramo do serviço naval, que pelo estudo e prática dos negócios adquiram essa experiência, e convicções lentamente amadurecidas, que fazem marchar com pé firme no caminho dos melhoramentos". Tal proposta, na verdade, fora apresentada pela primeira vez em 1833, por ele mesmo em sua primeira passagem pelo ministério, e retomada em 1838, quando diz que este seria um "dos maiores benefícios que os legisladores brasileiros poderiam oferecer à Marinha" (Brasil, 1838, p.5). Esta proposta de criação de um Conselho Naval levaria ainda mais de uma década para ser posta em prática. Mais adiante a analisaremos.

De 1838 até 1840, ano do chamado "Golpe da maioridade", que antecipou a maioridade de Pedro II e acabou com o período das regências a partir da coroação do imperador aos 14 anos, sucederam-se outros dois ministros conservadores à frente da secretaria: os oficiais militares Sebastião do Rêgo Barros e Jacinto Roque de Sena Pereira. Ambos mantiveram a postura de Rodrigues Torres, com relatórios minuciosos e solicitando as mesmas reformas de seu antecessor. Entretanto, a primeira tentativa efetiva de reforma na secretaria ocorrerá em 13 de novembro de 18408, durante o breve e conturbado Gabinete da Maioridade, ou o "Ministério dos Irmãos", assim chamado por contar com os irmãos liberais maioristas Antônio Carlos e Martim Afonso de Andrada, e dos irmãos Antônio Francisco e Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, além de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Apesar dos motivos expostos nos relatórios pelos ministros anteriores acerca da impossibilidade financeira de se estabelecer uma estação central de fazenda na Corte, o decreto n. 55, de 13 de novembro de 1840, assinado pelo ministro Antônio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque ordenou a criação de uma Contadoria Geral de Marinha anexa à Secretaria de Estado.

Com a crise política gerada pela dissonância entre o Congresso (majoritariamente conservador) e o gabinete (liberal), agravada pelas eleições do final do mesmo ano, que ficariam conhecidas como "Eleições do Cacete", devido aos métodos utilizados pelos liberais para garantir a maioria da Câmara nas eleições daquele ano, o gabinete liberal não se sustentou, sendo substituído pelos conservadores em março de 1841. Em dezembro de 1841º o novo ministro da Marinha, o marquês de Paranaguá,

⁸ BRASIL. Decreto n. 55, de 13 de novembro de 1840. Anexando à Secretaria de Estado dos negócios da Marinha uma Estação de Fazenda, com o título de Contadoria-geral da Marinha. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 43-45, 1863.

⁹ BRASIL. Decreto n. 110, de 10 de dezembro de 1841. Determinando que fique de nenhum efeito o decreto n. 55 de 13 de novembro de 1840, que mandou anexar à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha uma estação de fazenda com o título de Contadoria Geral.

determinou que ficasse sem nenhum efeito o ato que criou a Contadoria-Geral, e em seu relatório explica que esta decisão foi devido à não aprovação no Congresso do orçamento necessário para a criação da repartição, sendo substituída então por algo próximo à ideia inicial apresentada por Rodrigues Torres em 1838: a criação de uma seção na Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha com o nome de Seção de Contabilidade, que, de acordo com o decreto n. 114, de 14 de janeiro de 1842, deveria:

"examinar moral e aritmeticamente as contas e balanços das repartições da Fazenda da Marinha; escriturar em livros próprios todas as transações da receita e despesa delas, de maneira que o Ministro possa a este respeito saber, com prontidão, o estado da Repartição a seu cargo; formar o orçamento da Marinha, para ser presente à Assembleia Geral; e registrar em seus livros todas as ordens expedidas pela secretaria de estado, relativas à administração da fazenda e contabilidade"

Este ato deu ainda, pela primeira vez, uma organização à Secretaria de Marinha por seções, sendo de competência da 1ª Seção o expediente da Corte, e da 2ª Seção o das repartições localizadas nas províncias. Apesar da criação de uma repartição que unificasse a tomada de contas do ministério sob o título de 3ª Seção, ou Seção de Contabilidade, o principal problema apontado por Rodrigues Torres cinco anos antes, que era a falta de uma fiscalização mais próxima aos gastos realizados nas repartições localizadas nas províncias, não havia sido resolvido e, em seu relatório de maio de 1843, quando assume mais uma vez a pasta da Marinha, ele propõe a conversão da Contadoria do Arsenal em Contadoria Geral, subordinada imediatamente ao ministro e não mais à administração do Arsenal, como determinava a lei de orçamento de 1841¹⁰, além de contadorias estruturadas de forma semelhante nas províncias onde houvesse Arsenais de Marinha. Entretanto, o decreto n. 351, de 20 de abril de 1844 que reformará mais uma vez a secretaria, manterá a Seção de Contabilidade enquanto o governo não decidir pela sua substituição, e ainda acabará com a divisão das seções em Corte e Províncias, deixando a cargo do oficial maior a distribuição dos trabalhos da forma que este achar mais conveniente.

As solicitações de Rodrigues Torres por reforma nas repartições fiscais serão postas em prática finalmente em 1845, curiosamente sob a direção do liberal Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque, a partir da edição de três atos¹¹, que extinguirão a Contadoria da Intendência

Coleções das leis do Império, Rio de Janeiro, parte 2, p. 103, 1842.

¹⁰ BRASIL. Lei n. 243, de 30 de novembro de 1841. Fixando a receita e orçando a despesa para o ano financeiro de 1842-1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 51, 1842.

¹¹ São eles: BRASIL. Lei n. 350, de 17 de junho de 1845. Extingue a Contadoria da Intendência da Marinha da Corte, e a Seção de Contabilidade anexa à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e cria uma Contadoria-geral da Marinha da Corte, e contadorias subordinadas em várias províncias. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 29-31, 1845.; BRASIL. Decreto n. 424, de 12 de julho de 1845. Cria na Côrte uma Contadoria Geral da Marinha, independente da Intendência, e manda observar provisoriamente o Regulamento para a mesma Repartição, no qual se designam os Empregados de que ela se deve compor, e seus respectivos vencimentos. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol. 1, parte 2, p. 79, 1845; e BRASIL. Decreto n. 448, de 19 de maio de 1846. Manda pôr em execução o Regulamento da Contadoria Geral da Marinha e Contadorias de Marinha nas Províncias. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 9, parte 2, 1847.

de Marinha, que funcionava no Arsenal da Corte, e também a Seção de Contabilidade da secretaria. Em seu lugar criaria uma Contadoria Geral definitivamente desvinculada da administração da intendência, que, de acordo com as críticas apresentadas pelos seguidos ministros, prejudicava o trabalho de fiscalização da contadoria, por ser esta subordinada à intendência, repartição a qual deveria conferir as contas. Semelhante reforma foi feita nas províncias que contavam com arsenais de marinha, com a criação de contadorias nas províncias da Bahia, Pernambuco e Pará, completamente desvinculadas das intendências e inspetorias locais e subordinadas à Contadoria do Rio de Janeiro.

De acordo com a legislação, a partir desta reforma caberia à Contadoria Geral da Marinha da Corte:

- "§ 1º A escrituração, contabilidade, e fiscalização da receita e despesa da Marinha em todo o Império, e especialmente da Intendência o Arsenal da Marinha da Côrte e suas dependências.
- § 2º O exame da moralidade e conveniência de todas as despesas feitas, tanto pelas diferentes Repartições da Fazenda da Marinha, como a bordo dos Navios d'Armada.
- § 3º A tornada e revisão das contas de todos os Empregados, quer Civis, quer Militares, e das diferentes classes, responsáveis por gêneros, ou dinheiros pertencentes ao Ministério da Marinha.
- § 4º A organização dos orçamentos, balanços, distribuições de créditos, e outras contas, ou mapas, relativos à receita e despesa da Repartição, tanto em geral, como particularmente a respeito de qualquer ramo dela.
- § 5º O assentamento geral de todos os Empregados, tanto Civis, como Militares, e das diferentes classes, que percebem vencimentos pela Repartição da Marinha; bem como o de todos os Próprios Nacionais pertencentes ao Ministério da Marinha.
- § 6º A separação e distinção da massa total da despesa da Repartição, a que pertence ao material, não só com o gasto de cada uma das diferentes Estações, mas ainda com a construção, fabrico, e concerto dos diversos Navios, e do que estes efetivamente despendem com munições de boca, navais, e guerra.
- § 7º A inscrição, apuração, e liquidação da dívida ativa e passiva do Ministério da Marinha, tanto para conhecimento do respectivo Ministro, como para prestar ao Tribunal do Tesouro Publico Nacional todos aqueles esclarecimentos que a Legislação de Fazenda exige a semelhante respeito. § 8º As informações tendentes a esclarecer cabalmente o respectivo Ministro, não só a respeito de todos os negócios de Fazenda de Marinha, mais ainda para os pedidos dos orçamentos e créditos, ou outros quaisquer dados, que tenham de ser presentes ao Corpo Legislativo." 12

Caberia a ela, pois, um papel central na distribuição, escrituração, contabilidade e fiscalização das verbas da Secretaria de Marinha. Ao intendente da Marinha da Corte corresponderia a aplicação destas verbas, arrecadação e aproveitamento do material. A partir desta reforma o intendente passou a exercer as atribuições de um diretor de material, e o contador geral, as de um diretor de finanças da Marinha como um todo.

¹² Decreto n. 448, de 19 de maio de 1846. Manda pôr em execução o Regulamento da Contadoria Geral da Marinha e Contadorias de Marinha nas Províncias. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 9, parte 2, 1847.

A reforma do Tesouro dos anos 1850 e o fim das contadorias provinciais

Na biografia que escreveu sobre o seu pai, o Senador Nabuco de Araújo, Joaquim Nabuco descreveu o gabinete de 1848 como o mais forte e homogêneo que o país já tivera (NABUCO, 1975) Após 4 anos afastados, os conservadores retomavam o poder numa situação que poderia lembrar a força do gabinete de 1837, mas com a diferença que desta vez, além de possuir uma Câmara praticamente unânime, composta por 110 deputados conservadores e apenas um liberal – o que tornava as votações na Assembleia um processo meramente ritual - assumiriam as pastas de forma conjunta pela primeira vez os principais articuladores do Partido Conservador, : Eusébio de Queirós, Rodrigues Torres e Paulino Soares (que ficariam conhecidos como a trindade saquarema) seriam empossados respectivamente nas pastas da Justiça, Fazenda e Relações Exteriores. O discurso conservador estava, pois, afinado para que se efetuasse aquilo que J. J. da Rocha¹³ definiria como a fixação dos alicerces do trono imperial. Somando isso ao tempo que os conservadores permaneceram no poder, temos o quadro que torna este o gabinete conservador por excelência, que conseguiu aprovar reformas estruturais que se arrastavam em discussão por décadas, como a abolição do tráfico negreiro, a promulgação do Código Comercial e da Lei de Terras. Outra reforma importante deste período, que interferiu diretamente na organização da Marinha, foi a reforma do Tesouro Público e das tesourarias de Fazenda, capitaneada justamente pelo já citado ministro José Joaquim Rodrigues Torres, que após comandar a Secretaria de Marinha em diversos períodos, esteve à frente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de 1848 até 1853 14.

As reclamações presentes nos relatórios de Rodrigues Torres, enquanto ministro da Marinha durante os anos 30 e 40, a respeito da incapacidade das tesourarias provinciais em fiscalizar as contas das repartições de Marinha localizadas fora da Corte eram ressoadas em seu outro extremo, nos

¹³ Justiniano José da Rocha foi um jornalista e político ligado ao Partido Conservador, que, em 1855 escreveu uma obra intitulada 'Ação, Reação e Transação'. Nesta obra ele analisa os acontecimentos políticos deste período de construção do Estado nacional, dividindo os acontecimentos em 3 fases. A primeira, denominada 'Ação', iria da independência até 1836 e seria marcado pelo embate entre os elementos democrático e monárquico e acabaria com a abdicação de d. Pedro e a vitória dos democratas a partir da edição de reformas descentralizadoras. Já a segunda fase, a "Reação" durou de 1836 a 1852 e se caracterizou pela predominância do princípio monárquico, que, através de atos como a Lei de Interpretação do Ato Adicional e da centralização judiciária, reformou as conquistas liberais do início do período da regência. A síntese entre essas duas fases seria o período inaugurado em 1853 com o chamado gabinete da conciliação do marquês de Paraná. O livro de J. J. da Rocha, editado em 1855, tem uma clara proposta: justificar o Gabinete da Conciliação do marquês de Paraná e analisar teleologicamente os acontecimentos anteriores (ascensão do Partido Conservador, repressão aos movimentos liberais radicais e reformas políticas e administrativas capitaneadas pelos conservadores), que encontrariam sua síntese neste gabinete.

¹⁴ Uma análise mais detalhada sobre a Reforma do Tesouro de 1850 pode ser encontrada em Buescu, 1984

relatórios dos ministros da Fazenda do mesmo período, que creditavam este mal funcionamento principalmente à falta de funcionários capazes de dar conta de todas as tarefas incumbidas às tesourarias pela lei de 4 de outubro de 1831 Então em 20 de novembro 1850, no contexto favorável de hegemonia conservadora apresentado acima, o governo edita o decreto n. 736 e reforma o Tesouro Nacional e as Tesourarias de Província, que passam a denominar-se Tesourarias de Fazenda. O regulamento para estas seria complementado com o decreto n. 870, de 22 de novembro do ano seguinte.

O decreto de 1850 determinava em seu artigo 73:

"Serão centralizados no Tesouro e Tesourarias todos os pagamentos de despesas pertencentes aos diversos Ministérios, que por aí se puderem fazer sem prejuízo do serviço de tais Repartições, reformando-se os Regulamentos de Tesoureiros, Pagadores, e Almoxarifes para que fiquem em harmonia com o que for estabelecido pelo Ministro da Fazenda." (Grifo nosso)

O citado regulamento das Tesourarias de Fazenda nas províncias expedido em novembro de 1851 confirmava a competência central das Tesourarias de Fazenda na tomada das contas públicas de todos os ministérios. Caberia a elas: "Tomar as contas de todas as Repartições e pessoas encarregadas da arrecadação e dispêndio de dinheiros, ou valores pertencentes à Nação, qualquer que seja o Ministério a que forem subordinadas; fixando, no caso de alcance, o débito de cada hum dos responsáveis." (Grifo nosso) Com isso, a desconfiança dos conservadores do período anterior quanto à eficiência das tesourarias provinciais, parecia contornada a partir do momento em que estes conseguiram o objetivo de uma reforma geral da administração do Tesouro Nacional orquestrada a partir do centro, com regulamentos e práticas cotidianas que deveriam ser adotadas em tais repartições, minuciosamente descritas nos atos e regulamentos que as reorganizaram.

Dessa forma as contadorias e pagadorias de Marinha localizadas nas províncias, criadas menos de 10 anos antes, perdiam sua razão de existir, sendo extintas pelo decreto n. 1.395, de 27 de maio de 1854, e tendo suas competências transferidas novamente às Tesourarias de Fazenda, como determinava

18

¹⁵ BRASIL. Decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850. Reforma o Tesouro Público Nacional e as Tesourarias das Províncias. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 243-261, 1851.

o decreto anterior. A Contadoria Geral de Marinha e a Intendência de Marinha da Corte serão reformadas em 1856¹⁶. A Lei de Orçamento para os anos de 1854-55, determinou a reforma para que essas repartições entrassem em "(...) acordo com o sistema de centralização estabelecido no Tesouro Nacional"¹⁷

Analisando estas mudanças a partir de uma perspectiva totalizante da administração do Estado na primeira metade do século XIX, podemos notar que o movimento de reformas aparentemente contraditórias dos anos 40 – busca de uma centralização fiscal a partir de estações fiscais da Marinha nas províncias – e dos anos 50 – fim das estações fiscais provinciais e maiores competências às tesourarias de Fazenda locais – podem ser entendidas não como uma mudança da política adotada pelas sucessivas administrações do Partido Conservador no período, mas como uma centralização fiscal em uma nova etapa, não mais a partir de cada Secretaria de Estado, como era a proposta dos anos 1840, mas de uma Secretaria de Fazenda mais forte e mais participante nas administrações provinciais, demandada na Reforma do Tesouro Nacional em 1850, que melhor definiu suas funções e competências, ampliou a esfera de atribuições dos cargos e serviços e consolidou regras e práticas de escrituração e contabilidade do dinheiro público.

Esta é a forma básica que a estrutura central da administração financeira e de materiais da Marinha conservará até o fim do período imperial. A Contadoria Geral e a Intendência de Marinha da Corte passariam por apenas mais uma reforma no final dos anos 1860, que desvincularia a Pagadoria da Marinha da Intendência, subordinando-a à Contadoria Geral de Marinha¹⁸. Apesar destes atos fornecerem novos regulamentos a estas repartições, salvo a transferência de subordinação da Pagadoria de um a outro órgão, não ocorrerá nenhuma mudança significativa nas competências de ambas, mantendo-se a lógica de funcionamento dos atos dos anos de 1850 até o ocaso do Império.

¹⁶ BRASIL. Decreto n. 1.769, de 16 de junho de 1856. Reorganiza as Intendências da Marinha, na conformidade do parágrafo 4º do artigo 11 da lei n. 719, de 28 de setembro de 1853. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 261, 1857; e BRASIL. Decreto n. 1.739, de 26 de março de 1856. Reorganiza a Contadoria Geral da Marinha, na conformidade do parágrafo 4º do artigo 11 da lei n. 719, de 28 de setembro de 1853. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 261, 1857.

¹⁷ BRASIL. Lei n. 719, de 28 de setembro de 1853. Fixando a receita e orçando a despesa para o exercício de 1854-55. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 67, 1854.

¹⁸ BRASIL. Decreto n. 4.214, de 20 de junho de 1868. Reorganiza a Contadoria da Marinha. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 408, 1868; e BRASIL. Decreto n. 4.364 de 15 de maio de 1869. Reorganiza a Intendência da Marinha. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 204-229, 1869.

A criação do Conselho Naval e a consolidação do 'tripé' da cúpula da administração naval

Em 1856 a lei n. 874, de 23 de agosto, criou o Conselho Naval no Brasil, mas o debate acerca deste órgão foi longa. Conselho semelhante existia em Portugal desde 1796, no reinado de d. Maria I, sob o título de Conselho do Almirantado, e funcionava como um órgão colegiado consultivo e de direção geral, diretamente vinculado ao ministro da Marinha. Com a vinda da Corte para o Brasil em 1808, o órgão foira extinto e suas competências passadas ao Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Como apontamos anteriormente, o debate para a reinstalação de tal órgão data pelo menos dos anos de 1830, quando, ainda em sua primeira passagem pela secretaria, o ministro Rodrigues Torres ressalta a importância que um órgão com essas características tinha em Portugal e observa o precário estado da administração brasileira recém-independente, onde, para ele, muita coisa ainda tinha de ser feita, criada e reformada para atingir-se uma administração ideal. Para isso propõe a criação de um conselho, composto por homens capazes e entendidos nos assuntos da força naval para assessoramento do ministro na resolução dos problemas enfrentados na Marinha. Em 1838, como vimos, Rodrigues Torres mais uma vez batalha pela criação deste conselho, porém, novamente não atingirá efeito objetivo algum. Quase 20 anos depois, em 1853, quando Zacarias de Góis e Vasconcelos assumir a pasta da Marinha, voltará em seu relatório a solicitar a instalação de tal órgão, ressaltando as experiências de sucesso nas nações avançadas como Portugal, Inglaterra e França, que contavam com conselhos deste tipo em suas Marinhas de Guerra.

Três anos depois o Conselho Naval será finalmente criado - mas ainda não instalado¹⁹ - com características consultivas, mas composto por três oficiais com patentes não inferiores à de capitão de fragata - escolhidos dentre os mais distintos por suas luzes e experiência - um oficial superior de engenheiros e um primeiro construtor naval, além do ministro da Marinha como seu presidente. Sua competência seria especialmente dar parecer sobre os objetos que dissessem respeito:

¹⁹ Dois anos depois, em 22 de julho de 1858, o governo expediu o decreto n. 2.208, mandando observar o regulamento do Conselho Naval. Seu regimento interno, entretanto, só será publicado em decisão sem número, de 30 de dezembro de 1867.

- "§ 1º À Legislação e administração da Marinha.
- § 2º À fixação, organização e disciplina da Força naval.
- § 3º À direção e emprego da Força naval, em tempo de paz e de guerra.
- § 4º Às promoções, antiguidades, reformas e recompensas pecuniárias, assim dos Oficiais da Armada e Classes anexas, como dos marinheiros e praças de pré dos Corpos de Marinha.
- § 5º Ao engajamento e recrutamento.
- § 6º Ao estabelecimento, organização, e administração dos Arsenais, Faróis, Capitanias dos portos, e quaisquer outras estações da Repartição de Marinha.
- § 7º Ao abastecimento e fornecimento dos armazéns da Marinha, e dos Navios da Armada.
- § 8º À contabilidade, arrecadação, distribuição e fiscalização do material, e dos dinheiros despendidos pela Repartição da Marinha.
- § 9º À reserva, administração, conservação e cortes de madeiras destinadas à construção naval.
- § 10. Às construções navais, trabalhos marítimos e obras civis e militares da Repartição da Marinha".

A cada dois anos, ou extraordinariamente, sempre que o governo julgasse necessário, um ou mais membros do conselho deveriam ainda visitar os arsenais, as intendências e os estabelecimentos da Marinha para fiscalizar de perto o cumprimento das instruções, ordens permanentes, pontualidade, além de observar o bom funcionamento destas repartições. O decreto n. 874, de 1856, ordenou, ainda, em seu penúltimo artigo que, após a instalação do Conselho, fossem reformadas as outras duas repartições de comando da Marinha: a Secretaria de Estado e o Quartel General da Marinha.

O Quartel General da Marinha existia em Portugal antes de 1807 e foi instalado no Brasil durante a regência de d. João. Com a volta do titular do cargo para Portugal, em 1821, o cargo foi extinto e as funções da Secretaria do Quartel General passaram a ser exercidas pela Secretaria de Estado. Em 1828 o Quartel General é recriado, entretanto, até 1860 não houve nenhum ato legal que regulasse suas atribuições ou especificasse seu quadro de pessoal. De acordo como relatório do próprio ajudante de ordens do ministro, o almirante José Pereira Pinto, em 1844 o Quartel General funcionava da seguinte forma: era chefiado pelo ajudante de ordens [do ministro] encarregado do expediente, que deveria atuar como um intermediário entre o ministro da Marinha e os comandantes de tropas, navios e chefes de estabelecimentos navais(Brasil, 1845), sendo ele o segundo na linha de comando da Marinha, estando abaixo apenas do ministro. Tendo de passar por esta repartição todas as ordens, correspondência entre as diferentes repartições e estabelecimentos da Armada, a regulação das inspeções dos navios e fortalezas, etc., podemos notar a importância deste cargo na administração da Marinha. Ao levarmos em consideração ainda o perfil do dirigente do Quartel General, sempre um oficial general da Armada - naturalmente com amplo conhecimento sobre o funcionamento da força naval - em oposição ao perfil de muitos dos ministros da Marinha deste tempo – na maioria das vezes um cargo essencialmente político, onde por algum motivo jovens bacharéis, sem qualquer conhecimento sobre a prática do mar eram elevados ao posto de comandante máximo da força naval do Império – observamos com mais clareza as contradições deste cargo e a força política que o ajudante de ordens, o chefe da repartição, possuía junto ao ministro e à tropa.

Seguindo-se as instruções do decreto de agosto de 1856, a Repartição do Quartel General da Marinha será reformada em 25 de fevereiro de 1860 através do decreto n. 2.536²⁰. Com ele o Quartel receberá seu primeiro regulamento no Brasil, que, em seu primeiro artigo, definirá o quartel como sendo a repartição responsável por "executar, transmitir e fazer executar as ordens do Ministro, concernentes ao movimento, economia e disciplina do serviço naval militar". Suas amplas competências são enumeradas no artigo 9°, que descrevemos aqui:

- "§ 1º Executar pontualmente, transmitir, e fazer executar as ordens do Ministro, concernentes ao movimento, economia e disciplina do serviço naval militar.
- § 2º Publicar em nome do Ministro as Ordens Gerais, do Dia, e Circulares. § 3º Transmitir as competentes autoridades subordinadas ao Quartel General da Marinha, todas as deliberações e medidas do Ministro, que devam ser levadas ao conhecimento da Armada ou de alguma parte dela para que tenham a devida execução.
- § 4º Receber do Ministro o Santo e Senha para distribuir ou mandar distribuir pelo seu Ajudante diariamente aos navios armados surtos no porto, aos Corpos de Marinha, Arsenal, e Fortalezas a cargo da Repartição. § 5º Receber dos Chefes Comandantes e mais autoridades subordinadas ao Quartel General da Marinha, as partes e mapas semanais, mensais e anuais do estado de seus respectivos navios, Corpos e Estabelecimentos; e bem assim as contas ordinárias e extraordinárias para as levar ao conhecimento do Ministro.
- § 6º Receber todas as representações, oficios e participações relativos aos objetos de sua competência, para os levar ao conhecimento do Ministro, acompanhados das respectivas informações e esclarecimentos, a fim de que ele possa deliberar com pleno conhecimento de causa.
- § 7º Examinar as guias extraordinárias e de urgência, tanto de entregas, como de pedidos, enviadas dos navios de Guerra, Corpos de Marinha, e Estabelecimentos subordinados ao Quartel General, reprovando, ou mandando reformar as que não estiverem conforme as tabelas, e rubricando as aprovadas para serem remetidas à Intendência da Marinha, precedendo ordem do Ministro.
- § 8º Rubricar os Livros Mestres dos Oficiais da Armada, e os do Batalhão Naval e Corpos de Imperiais Marinheiros, na forma de seus Regulamentos; assim como os destinados aos Diários de Navegação de todos os navios da Armada.
- § 9º Informar os requerimentos de todos os indivíduos, que forem subordinados, para então subirem à presença do Ministro, sendo proibido aos pretendentes requerer, sem que seja por intermédio de seus Chefes e do Quartel General da Marinha.
- § 10. Dar todas as informações que lhe forem exigidas pelo Ministro, corroborando-as, quando assim se faça necessário, com cópias autênticas de documentos existentes no arquivo da Secretaria, e que possam esclarecer a matéria. O mesmo praticará para o Conselho Supremo Militar.

²⁰ BRASIL. Decreto n. 2.536, de 25 de fevereiro de 1860. Organiza o Quartel General da Marinha. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 20. 1860.

- § 11. Nomear os Oficiais, que devem compôr os Conselhos de Investigação, Inquirição, e de Guerra, segundo a legislação em vigor; publicar nas Ordens do Dia as Sentenças dos Conselhos de Guerra e do Conselho Supremo Militar de Justiça nos processos que lhe forem remetidos pelo Ministro, pondo-lhes o competente Cumpra-se. § 12. Propor ao Ministro os Oficiais para comandar, se assim lhe for ordenado; tendo atenção a que a Patente dos propostos para comando esteja em relação com a classe dos navios para que tiverem de ser nomeados.
- § 13. Nomear os Oficiais, que devam embarcar nos navios da Armada; ordenar, quando convenha ao serviço, sua passagem de uns para outros navios, ou seu desembarque; nomear os que devem servir nos Corpos de Marinha, exceto os Comandantes: designar os Capelães o os Pilotos extraordinários, os Mestres de primeiras letras, escreventes e Mestres d'armas para os navios em que forem necessários, dando imediatamente parte ao Ministro para definitiva resolução.
- § 14. Ordenar ao Cirurgião Mór do Corpo de Saúde da Armada, e requisitar ao Intendente da Marinha e Inspetor do Arsenal a nomeação dos Oficiais de Saúde, Fazenda, Apito e Artífices para embarcarem a bordo dos navios da Armada, ou para outras comissões do serviço.
- § 15. Presidir as Juntas de Inspeção de Saúde.
- § 16. Passar nos primeiros dias de cada mês revista de mostra aos Corpos de Marinha, e sempre que julgar conveniente as guarnições dos navios armados. Estas revistas podem ser passadas pelo Ajudante.
- § 17. Visitar por si ou por seu Ajudante os navios de guerra na véspera da saída e na ocasião da entrada, para se conhecer o estado do navio, seu armamento, aparelho e limpeza, disciplina e asseio de sua guarnição; distribuição a postos e exercícios, arrumação e acondicionamento de víveres e das munições navios e de guerra, e fazer quaisquer outras averiguações, tendentes a conhecer e formar seguro juízo da capacidade dos Comandantes, Oficiais e guarnições, dando imediatamente parte de seu resultado ao Ministério. Estas visitas são independentes das que pertencem ao Conselho Naval, marcadas no artigo 9º da Lei de 23 de Agosto de 1856. § 18. Fazer escriturar pelo Secretário ou sob na responsabilidade pelo Oficial nomeado para o coadjuvar, o Livro Mestre dos Oficiais da Armada, e os dos assentamentos dos Oficiais de saúde, Culto e Náutica, e mandar, à vista de despacho do Ministro extrair do Secreta

 ío Fés de Ofício, e por despacho seu, certidões. Pelas Fés de Oficio não se levarão emolumentos. § 19. Enviar mensalmente à Secretaria de Estado, e sempre que lhe for ordenado, os mapas do estado da Força Naval, dos Corpos da Marinha, e de todos os Estabelecimentos subordinados ao Quartel General.
- \S 20. Participar imediatamente ao Ministro todas as ocorrências, que exijam prontas providências.
- § 21. Coibir o abuso de tratamentos ilegais em correspondência oficial, e não consentir a menor alteração nos uniformes estabelecidos para cada um dos Postos e diferentes classes de indivíduos seus subordinados.
- § 22. Remeter à respectiva Secretaria de Estado, nos princípios de janeiro e julho de cada ano, as relações de conduta e antiguidade de todos os Oficiais da Armada e do Corpo de Saúde.
- § 23. Propor, finalmente, os melhoramentos ou medidas que julgar úteis, ou necessários a bem do serviço da Repartição a seu cargo."

A nova organização da cúpula da Marinha foi complementada com a reforma da Secretaria de Estado através do decreto n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859. A partir deste decreto a Secretaria passou a estruturar-se por seções, porém, dessa vez, em uma divisão mais complexa do que a anterior,

de 1842, que previa apenas uma seção para os assuntos da Corte e outra para as províncias, e que fora revogada dois anos depois. A secretaria seria agora composta por quatro seções, sendo a Seção Central responsável pelo preparo de leis, assuntos burocráticos de pessoal, expediente, arquivo e fiscalização das despesas do ministério. À Primeira Seção caberia a supervisão dos estabelecimentos como biblioteca, hospitais e asilo de inválidos, além das tropas e navios. A Segunda Seção seria responsável pelo trabalho dos conselhos (incluído o Conselho Naval), escolas de formação, além das contadorias, intendências e serviços de portos, como as capitanias de portos, melhoramentos em geral, construção de diques e o serviço de faróis. A Terceira Seção seria responsável pelos arsenais e pelos demais assuntos que não fossem de competência das outras seções. Esta reforma instituiu, ainda, pela primeira vez, o Gabinete do Ministro na estrutura da secretaria.

As reformas pelas quais a Marinha passou durante a segunda metade dos anos de 1850 consolidou o Conselho Naval, o Quartel General e a secretaria como o tripé da administração da Marinha. Através da divisão de tarefas entre esses três órgãos centrais buscou-se solucionar problemas como a falta de uma participação mais próxima do ministro na fiscalização das diversas repartições de Marinha por meio de um regulamento mais preciso para o Quartel General, bem como a tão batalhada criação do Conselho Naval, que forneceu ao ministro um corpo especializado permanente de assessoramento para os mais diferentes temas relativos à Armada.

Consolidação e as reformas administrativas do final do Império

As repartições de cúpula da Marinha passaram ainda por algumas reformas até 1889, em busca de um melhor funcionamento, sem que, entretanto, fossem alteradas as competências básicas de cada uma delas. A lei de orçamento de 26 de maio de 1867 autorizou nova reforma na Secretaria de Marinha, executada pelo decreto n. 4.174, de maio de 1868. O serviço da secretaria continuava sendo dividido entre quatro seções, mas com competências diferentes a cada uma delas. À primeira Seção, ou Seção Central, caberia o serviço de protocolo e burocrático dos empregados, a impressão de atos legislativos, o cadastro do pessoal civil, o expediente e o arquivo da Secretaria, o expediente da Marinha nas seções do Conselho de Estado e a contabilidade das despesas da secretaria, além dos temas que não fossem de competência das demais seções. À Segunda Seção competiria os assuntos do Conselho Supremo Militar, do Quartel General da Marinha, do Conselho Naval, os funcionários militares e as tropas, o asilo de inválidos, os hospitais, as explorações e trabalhos hidrográficos, as escolas práticas e de

aplicação e o recrutamento. A Terceira Seção seria responsável pela engenharia naval e civil, pelos serviços de porto e costas e pela Escola de Marinha, e a Quarta Seção seria incumbida das finanças e do abastecimento da Marinha, cabendo a ela a organização da contadoria, da intendência, dos almoxarifados, dos conselhos de compras e das demais repartições fiscais ou de arrecadação.

Em 1873 será a vez do Quartel General da Marinha receber novo regulamento com o decreto n. 5.278, de 10 de maio. Suas competências básicas permanecerão as mesmas, sendo a alteração mais significativa a mudança do nome do chefe da repartição do Quartel General, de ajudante de ordens encarregado do Quartel General para ajudante-general da Armada, uma questão aparentemente pequena, mas decorrente de uma antiga luta por prestígio por parte dos ocupantes deste cargo ²¹.

Uma reforma mais profunda na cúpula da Marinha ocorrerá em 1877. O decreto n. 6.782 de 22 de dezembro, amparado pela lei de orçamento de 20 de outubro do mesmo ano, converteu a Secretaria do Conselho Naval em uma seção da Secretaria de Estado, passando então a secretaria a compor-se de cinco seções. Esta reforma pode ser entendida como uma aproximação deste conselho à estrutura central da secretaria. Se antes ela contava com secretaria e arquivos próprios, agora, como seção da Secretaria de Estado, o secretário do conselho passaria a ter o título de diretor, como possuíam os outros chefes de seção. Ainda assim o Conselho Naval não sofreria com este ato nenhuma alteração em sua composição ou funcionamento, e seu arquivo continuaria sob a responsabilidade da quinta seção, não sendo transferido ao arquivo geral da Secretaria de Estado. A leitura dos relatórios ministeriais dos anos posteriores apontam que o Conselho Naval continuou desempenhando suas funções, mas estruturado burocraticamente de forma diferente da que possuía na época de sua criação.

Conclusão

Ao analisarmos as transformações pelas quais a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha passou durante o período imperial, buscamos neste trabalho investigar as relações existentes entre tais ações e os gabinetes e políticos responsáveis por elas, através basicamente da leitura dos relatórios anuais enviados à assembleia pelos ministros responsáveis, onde eles expressavam o estado da administração e faziam suas propostas para o melhor funcionamento da repartição. A partir dessas leituras torna-se patente o papel de vanguarda exercido em diversos momentos pelos políticos vinculados ao Partido Conservador no fomento a estas reformas, mesmo quando foram feitas em

²¹ Sobre este debate acerca do nome do cargo do dirigente e valorização do Quartel General, ver Caminha p. 47.

períodos onde o Partido Liberal estava à frente do governo, como nos anos de 1845 e 1846, ou nas reformas propostas pelo chamado gabinete da conciliação, mas que só foram completamente executadas nos anos seguintes.

Com Rodrigues Torres à frente do ministério em 1837, iniciam-se discussões de fundo acerca de reformas necessárias nas repartições fiscais de Marinha descentralizadas e herdadas em grande parte do nosso período colonial. As dificuldades orçamentárias e, porque não, os embates políticos do período, impediram reformas imediatas, que amadureceram e só foram realizadas no início dos anos 40, quando os conservadores voltaram ao governo após um breve interregno liberal. As reformas de 1845 e 1846, que reorganizaram as contadorias e intendências, embora tenham ocorrido durante os anos de administração liberal, foram todas gestadas e solicitadas durante os mandatos dos conservadores Rodrigues Torres, Rêgo Barros e Sena Pereira. Para entendermos este aparente paradoxo devemos levar em conta dois elementos: o primeiro seria relativo à máxima da política partidária imperial: "Não há nada mais conservador que um Luzia no poder". Tal frase, repetida por cronistas contemporâneos e por historiadores até hoje, ressalta a semelhança que ambos os partidos apresentavam frente a opinião pública quanto a suas formas de governar. E mais importante, o nome escolhido para assumir a pasta da Marinha no gabinete liberal de 1844 fora justamente o de Antônio Francisco de Paula de Hollanda Cavalcanti e Albuquerque, uma das principais figuras do partido em Pernambuco e grande proprietário de terras, que dividia a hegemonia local justamente com um de seus antecessores na pasta, o conservador Sebastião do Rêgo Barros.

O domínio que a família Cavalcanti de Albuquerque exercia sobre o Partido Liberal pernambucano e seus acordos com os conservadores da província, liderados por Rêgo Barros, para a concessão de cargos e outras vantagens, criou uma cisão entre liberais de Pernambuco já em 1842, que organizariam um novo partido e que culminaria, em 1848, na Revolução Praieira, encabeçada justamente por estes liberais radicais, agora organizados no Partido da Praia. A partir dessa dissidência podemos observar que a política imperial, além de sua divisão entre partidos, possuía nuances muito mais complexas quanto às divisões das bancadas provinciais, que não nos cabe aprofundar neste artigo. Gostaríamos de, neste ponto, apenas frisar a dubiedade presente ao menos na figura de Hollanda Cavalcanti, responsável pela pasta da Marinha entre os anos de 1844 e 1847²².

Mas, para além da política pernambucana, que dá conta apenas em parte da explicação desta hipótese, gostaríamos de nos remeter mais uma vez ao historiador Ilmar Mattos e seu livro "O tempo Saquarema". Em oposição à historiografia clássica, que sempre se preocupou em privilegiar ora os elementos de semelhança, ora os elementos de diferença entre os Partidos Conservador e Liberal, o

²² Para mais informações acerca da Revolução Praieira ver Marson, 1987.

autor propõe uma nova abordagem do tema, que entenda a relação entre estes dois partidos de forma hierarquizada (MATTOS, 1986, p.131) Para o autor, essa hierarquia foi criada justamente no momento da consolidação monárquica (nos anos de 1840 e 1850), quando a elite saquarema conseguiu provar que seu projeto político era o mais adequado para garantir os interesses da classe senhorial. Usando essa perspectiva, não buscamos aqui negligenciar a participação do Partido Liberal no processo político de formação do Estado Nacional brasileiro durante o século XIX, mas devemos compreender o capital político que o Partido Conservador possuía em mãos pelo sucesso obtido não apenas na pacificação das rebeliões, mas também pela dinâmica ditada por eles, pelo menos, desde 1837 na administração pública, autoridade esta que eles aproveitarão bem, principalmente após o gabinete de 1848. E é nesse gabinete que será aprovada a reforma geral do Tesouro Público Nacional, a qual restruturará também a administração contábil da Marinha nas províncias.

O gabinete que o sucedeu e ficou conhecido como o Gabinete da Conciliação de 1853 será, na verdade, um gabinete onde ambos os partidos estarão juntos, porém em posições desiguais. A Revolução Praieira mostrara a importância de um entendimento suprapartidário para que a política deixasse de ser resolvida à bala nas ruas e fosse "filtrada" dentro das instituições, no caso, na câmara e nos ministérios. Desta forma, os liberais compõem este gabinete, mas não podemos deixar de notar sua posição subordinada frente àqueles que os derrotaram na política e nas armas na década anterior.

É neste gabinete que surgirão aquelas consideradas aqui como as últimas reformas estruturais na administração da Marinha no período imperial. Neste período de estabilidade política e financeira será finalmente criado o Conselho Naval, em 1856, solicitado pelos ministros conservadores desde longa data. A reforma da direção da Marinha, conforme previa o decreto de criação do conselho, será completada nos anos seguintes, em 1859 e 1860, com as reformas da Secretaria de Estado e do Quartel General, já no Gabinete chefiado pelo conservador Ângelo Moniz da Silva Ferraz, tendo como ministro da Marinha Francisco Xavier Paes Barreto. Outras reformas na administração da Marinha ocorreram nos anos posteriores, inclusive com duas novas restruturações da Secretaria de Estado nos anos de 1868 e 1877, mas essas reformas seguiram mais uma lógica de maior complexificação da administração do que uma transformação das estruturas de comando, como foram as reformas dos anos anteriores.

Bibliografia

ALMEIDA, Felipe Pessanha. A Secretaria de Estados dos Negócios da Guerra. Cadernos MAPA n. 6. Rio de Jabeiro: Arquivo Nacional, 2013. Disponível em: http://linux.an.gov.br/mapa/?p=4609 Acesso em: 02/10/2013

BRASIL. Ministério da Marinha. Relatório do ano de 1837 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão de 1838. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, p. 10, 1838.

BRASIL. Ministério da Marinha. Relatório do ano de 1842 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1843. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional,1843

BRASIL. Relatório do Ministério da Marinha do ano de 1844 apresentado à Assembleia Geral na 1ª sessão da 6ª legislatura. Tipografia Nacional, 1845

BUESCU, Mircea. Organização e administração do Ministério da Fazenda no Império. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1984.

CAMINHA, Herick Marques. Organização e administração do Ministério da Marinha do Império. Coord. Vicente Tapajós. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público; Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1986. (História Administrativa do Brasil, v. 15)

CARVALHO, José Murilo de, A Construção da Ordem: a elite política. Teatro das Sombras: a política imperial. 5ª edição – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010

MARSON, I. A. O império do progresso. A revolução praieira em Pernambuco, 1842/1855. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Tempo Saquarema. 2ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*: Nabuco de Araújo, sua vida, suas opiniões, sua época. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

SOUZA, Adriana Barreto de. O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

Anexo

Nota técnica

Juntamente à análise apresentada nas páginas anteriores, este trabalho busca disponibilizar informações específicas sobre a evolução dos diferentes órgãos e cargos que formavam a estrutura administrativa central da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha no período imperial.

Seguindo a metodologia já consolidada pelo programa de pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira (MAPA), do Arquivo Nacional, estas informações são apresentadas nas páginas seguintes em formas de planilhas para cada um dos órgãos analisados, com divisões que permitem o acompanhamento das respectivas mudanças de estrutura, competências, subordinação e denominação destas entidades.

O objetivo principal deste método de organização das informações é permitir a recuperação da genealogia desses órgãos, identificando, a partir de um cenário de diferentes reformas administrativas, como eles se comportavam. Assim, busca-se entender a trajetória de cada umas das repartições, revelando, ora sua dinâmica interna, com as alterações de sua própria estrutura, ora sua relação de continuidade, marcando sua extinção, criação e sucessão.

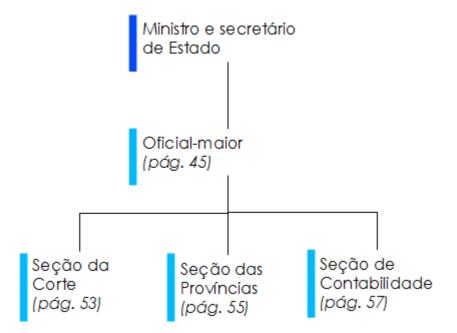
Um exemplo prático pode ser visto logo na primeira planilha, referente à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Ali, é possível observar que a Secretaria possui uma relação de continuidade funcional em relação à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos fundada em 1808. Esta chamada 'continuidade funcional' é estabelecida principalmente em função da identificação, na legislação, de que ambas possuíam competências semelhantes, sendo mais interessante sua análise como um único órgão cujo nome foi alterado.

De forma contrária, no entanto, podemos observar que, nas reformas de 1868 e 1890, tais relações de continuidade não existem em grande parte dos órgãos estabelecidos. Assim as planilhas destas repartições contêm campos relativos a sucessos e a antecessores, permitindo identificar que outros órgãos passaram a exercer as atividades de determinado órgão após sua extinção.

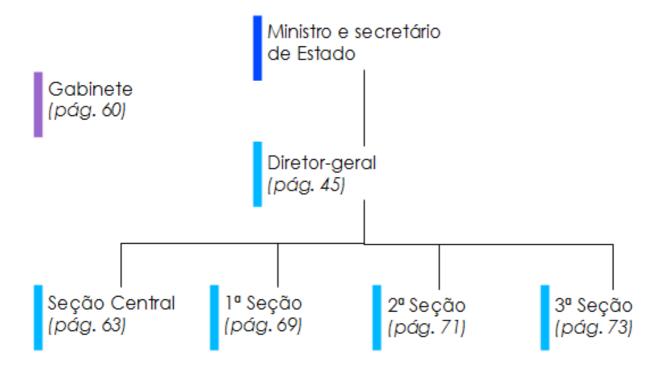
Além de recuperar estas linhas de continuidade, as planilhas também revelam uma série de outras informações sobre os órgãos, ligados principalmente à sua subordinação e à evolução de sua estrutura interna, destacados em campos específicos para essa finalidade.

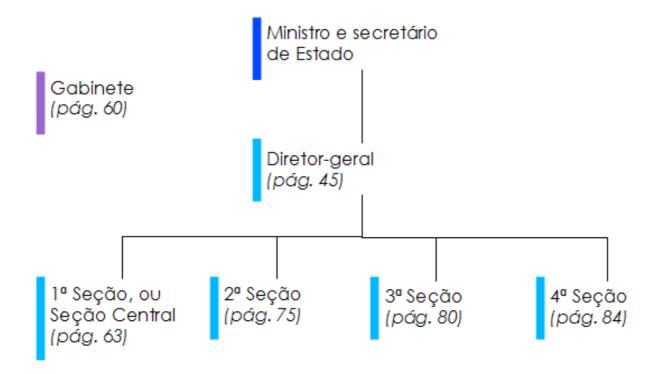
Por fim, é essencial, para um melhor entendimento dos dados aqui expostos, a leitura do campo "Observação" das planilhas, que possuem explicações sobre as especificidades de cada um dos órgãos e auxiliam na solução de eventuais dúvidas quanto ao conteúdo das próprias planilhas.

Organogramas

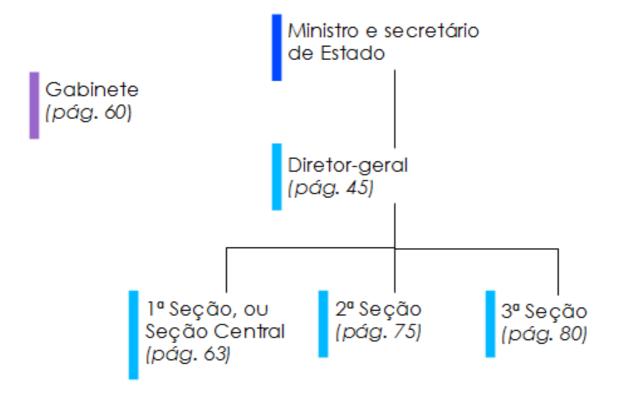












Planilhas

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos

Data de criação: 11/03/1808

Alterações de nome:

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha

Início do Período:08/11/1821 - Fim do Período: 30/10/1891

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos

Início do Período: 11/03/1808 - Fim do Período: 08/11/1821

Estrutura

Início do Período: 04/01/1842 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Decreto Executivo, n. 114, de 04 de janeiro de 1842

Ministro e secretário de Estado;

Oficial-maior:;

Seção da Corte;

Seção das Províncias;

Seção de Contabilidade.

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período: 17/06/1845

Referência legal: Decreto Executivo, n. 351, de 20 de abril de 1844.

Ministro e secretário de Estado;

Oficial-maior;

Seção de Contabilidade.

Início do Período: 17/06/1845 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto Executivo, n. 351, de 20 de abril de 1844; Lei, n. 350, de 17 de junho de 1845.

Ministro e secretário de Estado;

Oficial-maior;

Contadoria-geral da Marinha [na Corte].

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período:06/05/1868

Referência legal:Decreto Executivo, n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859.

Ministro e secretário de Estado;

Gabinete de ministro;

Diretor-geral;

Seção Central;

Primeira Seção;

Segunda Seção;

Terceira Seção.

Início do Período: 06/05/1868 - Fim do Período: 22/12/1877

Referência legal: Decreto Executivo, n. 4.174, de 6 de maio de 1868.

Ministro e secretário de Estado;

Gabinete de ministro;

Diretor-geral;

Primeira, ou Seção Central;

Segunda Seção;

Terceira Seção;

Quarta Seção.

Início do Período: 22/12/1877 - Fim do Período: 15/03/1890

Referência legal: Decreto Executivo, n. 6.782, de 22 de dezembro de 1877.

Ministro e secretário de Estado;

Gabinete de ministro;

Diretor-geral;

Primeira, ou Seção Central;

Segunda Seção;

Terceira Seção;

Quarta Seção;

Quinta Seção.

Início do Período: 15/03/1890 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto Executivo, n.267-A, de 15 de março de 1890.

Ministro e secretário de Estado;

Gabinete do Ministro;

Diretor-geral;

Primeira, ou Seção central;

Segunda Seção;

Terceira Seção.

Competência

Início do Período: 11/03/1808 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Alvará de 14 de outubro de 1788; Decreto Executivo de 11 de março de 1808.

"Parágrafo 8º - À Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar pertencerão todos os despachos concernentes à expedição das armadas, frotas, e navios: a administração da Fazenda que se guardar nos seus armazéns, limitada, ou ampla na conformidade das ordens que a este respeito houve: o expediente dos passaportes dos navios que saírem deste porto: as ordens sobre os que entrarem.

Parágrafo 9º - Todas as dependências da Marinha: as consultas, requerimentos e avisos, que respeitarem às matérias referidas se remeterão à dita secretaria com a formalidade acima declarada.

Parágrafo 10º - Igualmente a ela pertencerão as nomeações dos vice-reis, governadores e capitãesgenerais dos Estados da Índia, da América, e da África ocidental, e oriental, ilhas da Madeira, Açores, Cabo Verde, São Tomé; em suma de todas as colônias, conquistas, presídios, e domínios pertencentes à minha real coroa fora do continente deste reino e Algarve.

Parágrafo 11º - Assim mesmo lhe pertencerão em todos os ditos domínios os provimentos dos postos militares, dos ofícios de justiça, e dos da Fazenda da forma abaixo declarada, das dignidades, canonicatos, paróquias, e mais benefícios das suas igrejas: os negócios das missões, e todos os mais pertencentes à administração da justiça, adiantamento do comércio, da agricultura, da população, da mineralogia, da navegação, e felicidade dos povos das referidas colônias no modo, e norma abaixo prescrita na repartição da Fazenda.

Parágrafo 12º. Item. Os negócios, e dependências das alfândegas, registros, passagens, e entradas de todas as colônias, que não disserem respeito a recebimentos, ou despesa da Fazenda. As cartas que me escreverem os vice-reis, governadores, prelados, e quaisquer outras pessoas, não sendo dirigidas a algum tribunal, se remeterão à dita secretaria, e por ela se expedirão às resoluções. À mesma secretaria pertencerão os pleitos, e homenagens pelos cargos, e governos ultramarinos."

Observações

- 1. Não houve um ato formal regulamentando a competência e a estrutura das secretarias de Estado estabelecidas pelo decreto de 11 de março de 1808 no Brasil. Desse modo, para o campo "Competência" utilizamos o alvará de 14 de outubro de 1788, que reformou as secretarias em Portugal, criadas pelo alvará de 28 de julho de 1736.
- 2. O posto de almirante general da Marinha, criado pelo decreto de 13 de maio de 1808, assumiu algumas competências da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. A este cabia "(...) unir toda a jurisdição e autoridade até agora atribuídas aos capitães-generais dos galeões da Armada Real de Alto Bordo do Mar e Oceano e aos inspetores da Marinha, de maneira que, além da jurisdição militar em toda esta repartição, tenha também uma inteira inspeção e mando nos Arsenais Reais da Marinha e seus pertences já estabelecidos, os que houverem de se estabelecer para o futuro em todo o continente do Brasil, ilhas adjacentes e domínios ultramarinos; nos cortes e conduções de madeiras, assim para as construções navais, como para outros quaisquer usos da marinha real (...)". Após a morte do titular, o decreto de 3 de novembro de 1812 extinguiu o cargo de almirante general da Marinha e determinou que os Negócios da Marinha voltem ao estado em que se achavam antes da sua nomeação.
- 3. Não houve um ato específico dispondo sobre a estrutura da Secretaria até o ano de 1842. A legislação fornece apenas alguns cargos que existiam, como os mencionados no decreto de 25 de março de 1808, que marcou seus vencimentos.
- 4. A decisão n. 598, de 23 de novembro de 1837 determinou que a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha voltasse a passar os passaportes e passes dos navios e estrangeiros, tornando sem efeito o artigo do Regulamento das Mesas do Consulado que transferiu essa atribuição para as mesmas.
- 5. De acordo com o relatório ministerial de 1841, a Contadoria-geral da Marinha, criada pelo decreto n. 55, de 13 de novembro de 1840, não teve seu orçamento para o ano de 1841 aprovado. Além disso, foi considerado que suas incumbências poderiam ser preenchidas "de um modo mais simples, pronto, e econômico". Assim, segundo o relatório, o órgão foi extinto pelo decreto n. 110, de 10 de novembro de 1841, e suas competências passaram para a seção de contabilidade, criada na reforma ministerial de 4 de janeiro de 1842, pela lei n. 114.

- 6. O decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842 informa que, além dos empregos de cada seção, haveria dois amanuenses, um cartorário e um ajudante, um porteiro e um ajudante, um contínuo e quatro correios para o serviço da Secretaria.
- 7. O decreto n. 351, de 20 de abril de 1844, que mandou por execução o plano para a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, promoveu algumas alterações no quadro de empregados, diminuindo o número de oficiais de nove para seis, e de amanuenses, de seis para quatro sem, no entanto, especificar a localização destes na estrutura do órgão.
- 8. A lei n. 350, de 17 de junho de 1845 ao extinguir a Seção de Contabilidade e criar uma Contadoriageral da Marinha na Corte em substituição, não publicou a sua nova estrutura. Desta forma, para o preenchimento do campo ESTRUTURA optamos por reproduzir a informação do período de 20/04/1844 a 17/06/1845, com a alteração indicada pela legislação.
- 9. A Lei n. 874, de 23 de Agosto de 1856, criou na capital do Império o Conselho Naval, composto pelos secretário e ministro de Estado dos Negócios da Marinha, como presidente, além de cinco membros efetivos e dois adjuntos.
- 10. O decreto n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859, informa que, além do diretor-geral e dos diretores de seção, haveria quatro primeiros oficiais, quatro segundos oficiais, quatro amanuenses, um oficial arquivista, um ajudante do oficial arquivista, um porteiro, um ajudante do porteiro, um contínuo e quatro correios a cavalo.
- 11. O decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868 informa que, além do diretor-geral e dos diretores de seção, haveria quatro primeiros oficiais, quatro segundos oficiais, quatro amanuenses, quatro praticantes, um oficial arquivista, um ajudante do arquivista, um porteiro, um ajudante do porteiro, um contínuo, quatro correios a cavalo.
- 12. O decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890 informa que, além do diretor-geral e dos diretores de seção, haveria quatro primeiros, quatro segundos oficiais, quatro amanuenses, um oficial arquivista, um porteiro, um ajudante do porteiro, um contínuo, três correios e um auxiliar do arquivista.

Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890. Eleva os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e reforma o respectivo regulamento. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, parte 3, p. 393-408, 1890.

BRASIL. Lei n. 6.782, de 22 de dezembro de 1877. Converte a Secretaria do Conselho Naval em uma Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 982-983, 1877.

BRASIL. Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 295-313, 1868.

BRASIL. Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 90-102, 1859.

BRASIL. Lei n. 874, de 24 de agosto de 1856. Cria na capital do Império um Conselho Naval. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 1, p.34, 1857.

BRASIL. Lei n. 350, de 17 de junho de 1845. Extingue a Contadoria da Intendência da Marinha da Corte, e a Seção de Contabilidade anexa à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e cria uma Contadoria-geral da Marinha da Corte, e contadorias subordinadas a esta em várias províncias. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 29-31, 1845.

BRASIL. Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha em virtude do Artigo trinta e nove da Lei n. 243 de 30 Novembro do ano passado. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 13-21, 1843.

BRASIL. Decreto de 8 de novembro de 1821. Determina que os negócios de Ultramar sejam expedidos pelas diversas Secretarias, segundo a sua natureza. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 40, 1889.

BRASIL. Decreto de 3 de novembro de 1812. Determina que os Negócios da Marinha voltem ao estado em que se achavam antes da nomeação do infante d. Pedro Carlos ao posto de almirante general. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 68 1890.

BRASIL. Decreto de 13 de maio de 1808. Cria o posto de almirante general da Marinha junto à Real Pessoa. Coleção de leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 27-28, 1891.

BRASIL. Decreto de 25 de março de 1808. Marca os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 5, 1891.

BRASIL. Decreto de 11 de março de 1808. Nomeia os ministros e secretários do Estado. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 4-5, 1891.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Alvará de 14 de outubro de 1788. Criando e declarando o presidente e inspetor do Erário Régio ministro e secretário de Estado da Repartição da Fazenda: ordenando a forma da distribuição, e expediente dos negócios de todas as secretarias de Estado. Coleção Instituto Histórico, lata 4, doc. 21 (cópia autêntica).

Diretor Geral

Oficial-maior

Data de criação: não determinada

Data de extinção: 30/10/1891

Alterações de nome:

Oficial-Maior

Início do Período: não determinado - Fim do Período: 19/02/1859

Diretor-Geral

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 30/10/1891

Superior:

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha

Competência

Início do Período: 04/01/1842 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência legal: Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842.

"Art. 1°. O Oficial Maior é o Chefe da Secretaria de Estado, e por isso todos os Empregados da Secretaria lhe serão subordinados. Compete ao Oficial Maior:

- § 1°. Dirigir e inspecionar todos os trabalhos, e fazer manter a boa ordem e regularidade do serviço, admoestando civilmente aos que se descomedirem, e não forem cuidadososdos seus deveres, dando, no caso de reincidência parte ao Ministro e Secretario de Estado, para resolver o que for conveniente.
- § 2°. Mandar passar, sem dependência de despachos, as certidões que forem pedidas, e possam ser lavradas sem inconveniente.
- § 3°. Fazer toda a correspondência reservada, e ter debaixo de sua guarda e boa arrecadação e ordem todos os papeis e registros dos negócios deste expediente.

- § 4°. Assinar todos os vistos, que se lançam nos passaportes, os quais, bem como os passes, continuarão a ser assinados pelo Ministro e Secretario de Estado.
- § 5°. Exigir, em nome do Ministro, de todas as autoridades dos Arsenais de Marinha, quer da Côrte, quer das Províncias, informações sobre objetos relativos ao expediente da Secretaria, para que, anexando a tais informações os esclarecimentos, que dependam da mesma Secretaria e as reflexões que julgar convenientes, subam os negócios assim instruídos á presença do Ministro, para poder, á vista de tudo, dar a sua decisão com perfeito conhecimento de causa.
- § 6°. Exigir igualmente dos Intendentes e Inspetores dos Arsenais de Marinha os orçamentos, balanços, e todos os esclarecimentos, que forem precisos acerca do dispêndio dos dinheiros públicos, para tudo ser presente á Secção de contabilidade, a fim de poder organizar o balanço geral da Marinha e o orçamento que deve ser apresentado á Assembléia Geral.
- § 7º. Lançar todos os despachos em requerimentos de partes, que devam ser assinados pelo Ministro e Secretario de Estado.
- § 8°. Ter debaixo da sua inspeção toda a receita dos dinheiros da Secretaria, tanto do que for relativo a emolumentos e multas, como do importe dos pergaminhos dos passaportes pagos pelas partes; e bem assim toda a despesa que se fizer pela respectiva folha. Para este expediente nomeará o Oficial Maior um Oficial da Secretaria, para receber os dinheiros, e outro que lhe sirva de Escrivão: todos os dinheiros serão arrecadados em um cofre de duas chaves, uma das quais estará em poder de Oficial Maior, que a confiará ao Escrivão na ocasião de fazer-se qualquer transação do cofre, e a outra em poder do Oficial, que servir de Tesoureiro. No primeiro dia útil de cada mês fará o Oficial Maior, em sua presença, verificar as contas relativas a pergaminhos, emolumentos, e multas, fazendo desse exame o competente termo, que assinará com o Escrivão e Tesoureiro.
- § 9°. Autenticar com a sua firma todo o expediente da Secretaria, que não for da assinatura do Ministro.
- § 10. Mandar comprar pelo Porteiro, ou por pessoa de sua confiança, tudo quanto for necessário para o expediente da Secretaria, de maneira que nada falte ao regular andamento dos seus trabalhos.
- § 11. Examinar na Secretaria, antes de levar á presença do Ministro qualquer requerimento, se sobre idêntica ou semelhante pretensão tem havido algum deferimento; e, quando exista, ajuntar os papeis respectivos; e assim também quaisquer outros, como despachos, oficios, ou requerimentos, que possam ter relação com o de que se trata, e, ainda não a tendo, se o seu conhecimento puder concorrer para a boa decisão do negócio.
- § 12. Dar todas as informações que exigir o Ministro."

Início do Período:19/02/1859 - Fim do Período: 06/05/1868

Referência legal: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859.

"Art. 34. O Diretor Geral é o Chefe da Secretaria, e a ele estão subordinados todos os Empregados dela.

Compete-lhe o título de Conselho.

Art. 35. Incumbe-lhe:

- § 1°. Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos, especial e imediatamente os que estão a cargo da Seção Central.
- § 2°. Manter a ordem e a regularidade do serviço, admoestando, advertindo e suspendendo os Empregados, na forma estabelecida neste Decreto.
- § 3°. Organizar até o dia 31 de Março, e submeter á consideração do Ministro o relatório, que deve ser apresentado anualmente à Assembleia Geral Legislativa.
- § 4°. Executar os trabalhos, que lhe forem cometidos pelo Ministro, e prestar-lhe as informações e pareceres, que ele exigir.
- § 5°. Fazer as comunicações de todas as nomeações, licenças, demissões, despachos e decisões.
- § 6°. Acusar o recebimento de relatórios, leis, e quaisquer outras informações, que remeterem os Presidentes das Províncias, e outras Autoridades, ou Tribunais, associações e particulares.
- § 7°. Requisitar, em nome do Ministro, a qualquer Autoridade, com exceção das Câmaras Legislativas, Ministros e Conselheiros de Estado, Bispos, Presidentes de Províncias e outras, que o Ministro reservar, as informações e pareceres, que forem necessários, para inteligência dos negócios.
- § 8°. Receber e abrir toda a correspondência oficial, e, com autorização do Ministro, a confidencial e reservada, dar-lhe direção, e levar imediatamente ao conhecimento do Ministro aquela, que pela sua importância o merecer.
- § 9°. Remeter a quem convier, para seu conhecimento e execução, cópia das decisões do Governo, e dos Regulamentos expedidos, para a boa execução das Leis.
- § 10. Dar licenças aos Empregados, por motivo justo, até 30 dias em cada ano.
- § 11. Propor ao Ministro, em execução, e como complemento deste Decreto, as instruções necessárias à boa direção, distribuição e economia do serviço.
- § 12. Criar os livros que forem necessários, para o bom andamento do serviço, e regular e vigiar a sua escrituração.
- § 13. Ter debaixo de sua inspeção os dinheiros que se receberem, para as despesas da Secretaria, fazendo-os escriturar convenientemente.

- § 14. Conservar debaixo de sua guarda o inventário de toda a mobilia existente na Secretaria.
- § 15. Servir de Secretário da Seção de Marinha do Conselho de Estado, quando seja preciso, e lavrar a ata do que ocorrer nas conferências.
- § 16. Inspecionar o ponto dos Empregados.
- § 17. Assinar todos os vistos dos passaportes dos navios, os respectivos passes, as folhas das despesas e anúncios oficiais da Secretaria.
- § 18. Autenticar os papeis, que se expedirem pela Secretaria, e exigirem esta formalidade.
- § 19. Tomar nota em um livro próprio do que as partes tiverem de dizer, ou requerer verbalmente ao Ministro, quando este não comparecer às audiências, levando tudo ao seu conhecimento.
- § 20. Nos seus impedimentos servirá o Diretor, que for designado pelo Ministro."

Início do Período: 06/05/1868 - Fim do Período: 15/03/1890

Referência legal: Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868.

"Art. 10. O Diretor geral é o chefe da Secretaria, e como tal lhe estão subordinados todos os empregados desta.

Art. 11. Incumbe ao Diretor geral:

- § 1°. Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da secretaria.
- § 2º. Manter a ordem e regularidade do serviço, admoestando, advertindo e suspendendo os empregados, na forma estabelecida neste regulamento.
- § 3°. Organizar até o dia 31 de Março, e submeter à considerarão do Ministro, o relatório que por este deve ser apresentado anualmente à Assembleia Geral Legislativa.
- § 4°. Executar os trabalhos que lhe forem cometidos pelo Ministro, e prestar-lhe as informações e pareceres que ele exigir.
- § 5°. Preparar ou fazer preparar e instruir com os necessários documentos e informações todos os negócios que tenham de subir ao exame e decisão do Ministro.
- √ 6°. Fazer as comunicações de todas as nomeações, licenças, demissões, despachos e decisões.
- § 7°. Fazer a correspondência reservada e guardar os papeis a ela relativos.
- § 8°. Acusar o recebimento de relatórios, leis e quaisquer informações que remeterem os Presidentes das Províncias e outras autoridades ou tribunais, associações e particulares.
- § 9°. Corresponder-se diretamente, de ordem do Ministro, com as diversas repartições e autoridades, exceptuados os Secretários das Câmaras Legislativas, Ministros, Conselheiros de Estado, Bispos, Presiden-

tes de Província, tribunais e ilustríssima Câmara Municipal sobre objetos de mero expediente ou informações tendentes á instrução e melhor esclarecimento dos negócios.

- § 10. Requisitar e autorizar, em nome e de ordem do Ministro, passagens a bordo dos paquetes subvencionados para os oficiais e praças da armada, que tenham direito a semelhante concessão, em virtude de leis ou regulamentos.
- § 11. Remeter às tesourarias de fazenda os pareceres proferidos pela contadoria sobre o exame de despesas feitas por aquelas repartições, quando de tais exames não resulte a necessidade de providências, que devam ser tomadas pelo Ministro.
- § 12. Remeter a quem convier, para seu conhecimento e execução, cópia das decisões do governo, e dos regulamentos expedidos para a boa execução das leis.
- § 13. Dar licenças aos empregados, por motivo justo, até 30 dias em cada ano.
- § 14. Propôr ao Ministro, em execução e como complemento deste regulamento, as instruções necessárias à boa direção, distribuição e economia do serviço da Secretaria.
- § 15. Criar os livros que forem precisos para o bom andamento dos trabalhos, e regular e inspecionar a sua escrituração.
- § 16. Ter debaixo de sua guarda e fiscalização os dinheiros que se receberem para as despesas da Secretaria, fazendo-os escriturar convenientemente.
- § 17. Inspecionar o ponto dos empregados, conferi-los e encerrá-los diariamente.
- § 18. Rubricar os pedidos, folhas de despesas e anúncios oficiais da Secretaria.
- § 19. Autenticar os papeis que se expedirem pela Secretaria e exigirem esta formalidade.
- § 20. Mandar passar certidões dos documentos ostensivos existentes na Secretaria ou arquivo, quando nisso não haja inconveniente, e sejam relativos a negócios do interesse das partes que os requererem.
- § 21. Verificar se as ordens expedidas pela Secretaria tem tido a devida execução; e, no caso de falta, ou demora no cumprimento das mesmas, dirigir-se, em nome do Ministro, às autoridades, a este subordinadas, chamando-lhes em termos convenientes a atenção para a execução do que tiver sido ordenado.
- § 22. Representar ao Ministro sobre a falta de execução das leis e regulamentos, ou irregularidades que notar na marcha de qualquer dos ramos do serviço da marinha, e propor as medidas que lhe pareçam convenientes para o seu melhoramento.
- § 23. Tomar nota do que as partes tiverem de expôr ou requerer verbalmente ao Ministro, quando este não compareça ás audiências, levando tudo ao seu conhecimento.
- § 24. Dar os necessários modelos para a escrituração dos livros e atos que devam seguir uma fórmula geral.

- § 25. Designar os empregados que deverá ter cada seção, podendo removê-los de umas para outras seções, quando o exigir o bem do serviço, ou encarregá-los de quaisquer trabalhos, ainda mesmo estranhos à seção a que pertencerem.
- § 26. Receber e abrir toda a correspondência oficial, dar-lhe direção, e levar imediatamente ao conhecimento do Ministro aquela, que pela sua importância o merecer."

Início do Período: 15/03/1890 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal:. Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890

- "Art. 10. O diretor geral, delegado de inteira confiança do Ministro, é o chefe da Secretaria, e como tal lhe estão sujeitos todos os empregados desta.
- Art. 11. Incumbe ao diretor geral:
- § 1°. Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria.
- § 2º. Manter a ordem e regularidade do serviço, aplicando as penas estabelecidas neste regulamento.
- § 3°. Apresentar ao Ministro o relatório que tem de ser submetido ao Congresso legislativo, um mês antes da abertura deste.
- § 4°. Verificar que estejam completamente estudados e instruídos os papeis que tenham de subir a exame e decisão do Ministro, pondo o seu Visto nas informações das seções e desenvolvendo-as com o seu parecer, quando o julgar necessário.
- § 5°. Apresentar logo ao Ministro a correspondência urgente que lhe entregar a 1ª seção e que exija pronta solução.
- § 6°. Fazer as comunicações dos despachos que não possam produzir efeito sem essa formalidade, ficando, porém, dispensadas as que atualmente se fazem dos atos que se publicam no Diário Oficial.
- § 7°. Chamar a si a correspondência reservada e guardar os papeis a ela relativos; podendo sob sua responsabilidade incumbir desse serviço a empregado de sua inteira confiança.
- § 8°. Corresponder-se diretamente, de ordem do Ministro, com as diversas repartições sobre objeto de mero expediente ou informações tendentes à instrução e melhor esclarecimento dos negócios, exigindo que as mesmas informações declarem sempre o número e data da lei em que se baseiem ou da ordem que as tenha motivado.
- § 9°. Prestar às demais repartições e outras autoridades as informações de que precisarem para a boa execução das leis e regulamentos.
- § 10. Dar licença aos empregados, por motivo justo, até 30 dias em cada ano.

- § 11. Propor ao Ministro as instruções necessárias à boa direção, distribuição e economia do serviço da Secretaria, bem como as relativas à escrituração, que poderá ser modificada pelo mesmo Ministro sempre que a experiencia tenha demonstrado essa conveniência.
- § 12. Criar os livros que forem precisos para o bom andamento dos trabalhos e regular e inspecionar a escrituração.
- § 13. Ter sob sua guarda e fiscalização os dinheiros que se receberem para as despesas da Secretaria, fazendo-os escriturar convenientemente.
- § 14. Inspecionar o ponto dos empregados, conferí-los e encerrá-los nas horas regulamentares, para o que lhe é facultada toda a autonomia e responsabilidade completa.
- § 15. Rubricar os pedidos, folhas de despesas e anúncios oficiais da Secretaria.
- § 16. Autenticar os papeis que se expedirem pela Secretaria e exigirem esta formalidade.
- § 17. Mandar passar certidões dos documentos existentes na Secretaria e no arquivo, quando nisso não haja inconveniente e sejam relativos a negócios de interesse das partes que o requererem.
- § 18. Verificar se as ordens expedidas pela Secretaria têm tido a devida execução e, no caso de falta ou demora no cumprimento das mesmas, dirigir-se em nome do Ministro às autoridades a este subordinadas, chamando-lhes em termos convenientes a atenção para a execução do que tiver sido resolvido.
- § 19. Representar ao Ministro sobre a falta de execução das leis e regulamentos ou irregularidades que notar na marcha de qualquer dos ramos do serviço da Marinha, e propor as medidas que lhe pareçam convenientes para o seu melhoramento.
- § 20. Tomar nota do que as partes tiverem de expor ou requerer verbalmente ao Ministro quando este não compareça às audiências, levando tudo ao seu conhecimento.
- § 21. Resolver as dúvidas que se suscitem na execução do presente regulamento no que for relativo ao processo do expediente, estabelecendo regras.
- § 22. Remover os empregados de umas para outras seções, segundo as conveniências do serviço, podendo destacá-los temporariamente para coadjuvarem as secções que precisem desse auxilio, com o fim de não atrasar o expediente; e encarregá-los de qualquer trabalho, ainda mesmo estranho à seção a que pertençam."

Observações

1. Não foi possível identificar na legislação o ato de criação do oficial-maior. A primeira referência encontrada sobre o cargo foi o decreto de 25 de março de 1808, que marcou os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado

Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890. Eleva os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e reforma o respectivo regulamento. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, parte 3, p. 393-408, 1890.

BRASIL. Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 295-313, 1868.

BRASIL. Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 90-102, 1859.

BRASIL. Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha em virtude do Artigo trinta e nove da Lei n. 243 de 30 Novembro do ano passado. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 13-21, 1843.

Seção da Corte

Data de criação: 04/01/1842

Data de extinção: 20/04/1844

Superior:

Oficial-maior

Estrutura

Início do Período:04/01/1842 - Fim do Período:20/04/1844

Referência legal: Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842

3 (três) oficiais;

2 (dois) amanuenses.

Competência

Início do Período: 04/01/1842 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842.

"Art. 3°. A seção da Corte ; terá a seu cargo todo o expediente dos negócios da Secretaria, que não disserem respeito às Províncias, lavrar todos os passaportes e passes dos navios do comércio, e os provimentos de todos os empregados das repartições da Marinha."

Observações

1. O decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842, apresenta os funcionários das seções da corte, províncias e contabilidade, as três seções da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, sem no entanto precisar aonde estão localizados. É assim composta a estrutura da Secretaria neste decreto: um oficial maior, nove oficiais e seis amanuenses; um cartorário e um ajudante, um porteiro e um ajudante, um contínuo e quatro correios.

53

- 2. O mesmo decreto de 1842, determina que em cada uma das seções haverá um oficial encarregado de dirigir os trabalhos.
- 3. O decreto n. 351, de 20 de abril de 1844, que mandou por execução o plano para a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, promoveu algumas alterações no quadro de empregados, diminuindo o número de oficiais de nove para seis, e de amanuenses, de seis para quatro sem, no entanto, especificar a localização destes na estrutura do órgão, sendo extinta a antiga divisão da Secretaria em seções da Corte e Províncias e devendo o oficial-maior organizar da forma que achasse mais conveniente. Não foi encontrada na legislação qual teria sido esta nova organização.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha em virtude do Artigo trinta e nove da Lei n. 243 de 30 Novembro do ano passado. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 13-21, 1843.

BRASIL. Decreto n. 351, de 20 de abril de 1844. Manda por em execução o plano para a reforma geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 66, 1845.

Seção das Províncias

Data de criação: 04/01/1842

Data de extinção: 20/04/1844

Superior:

Oficial-maior

Estrutura

Início do Período:04/01/1842 - Fim do Período:20/04/1844

Referência legal: Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842.

3 (três) oficiais;

2 (dois) amanuenses.

Competência

Início do Período: 04/01/1842 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência: Decreto n. 14, de 4 de janeiro de 1842.

"Art. 4°. A seção das províncias será encarregada do expediente relativo às províncias, e às fortalezas navais estacionadas nos portos do Império, e fora dele."

Observações

1. O decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842, apresenta os funcionários das seções da corte, províncias e contabilidade, as três seções da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, sem no entanto precisar aonde estão localizados. É assim composta a estrutura da Secretaria neste decreto: um oficial maior, nove oficiais e seis amanuenses; um cartorário e um ajudante, um porteiro e um ajudante, um contínuo e quatro correios.

- 2. O mesmo decreto de 1842, determina que em cada uma das seções haverá um oficial encarregado de dirigir os trabalhos.
- 3. O decreto n. 351, de 20 de abril de 1844, que mandou por execução o plano para a reforma da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, promoveu algumas alterações no quadro de empregados, diminuindo o número de oficiais de nove para seis, e de amanuenses, de seis para quatro sem, no entanto, especificar a localização destes na estrutura do órgão, sendo extinta a antiga divisão da Secretaria em seções da Corte e Províncias e devendo o oficial-maior organizar da forma que achasse mais conveniente. Não foi encontrada na legislação qual teria sido esta nova organização.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha em virtude do Artigo trinta e nove da Lei n. 243 de 30 Novembro do ano passado. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 13-21, 1843.

BRASIL. Decreto n. 351, de 20 de abril de 1844. Manda por em execução o plano para a reforma geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 66, 1845.

Seção de Contabilidade

Data de criação: 04/01/1842

Data de extinção: 17/06/1845

Sucessor:

Contadoria-Geral da Marinha

Superior:

Oficial-Maior

Estrutura

Início do Período:04/01/1842 - Fim do Período: 17/06/1845

Referência legal: Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842.

3 (três) oficiais;

2 (dois) amanuenses.

Competência

Início do Período:04/01/1842 - Fim do Período:17/06/1845

Referência legal: Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842.

"Art. 5°. A seção de contabilidade terá a seu cargo examinar moral e aritmeticamente as contas e balanços das repartições da Fazenda da Marinha; escriturar em livros próprios todas as transações da receita e despesa delas, de maneira que o Ministro possa a este respeito saber, com prontidão, o estado da Repartição a seu cargo; formar o orçamento da Marinha, para ser presente à Assembleia Geral; e registrar em seus livros todas as ordens expedidas pela Secretaria de Estado, relativas á administração da Fazenda e contabilidade."

Observações

1. O decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842, apresenta os funcionários das seções da corte, províncias e contabilidade, as três seções da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, sem no entanto precisar aonde estão localizados. É assim composta a estrutura da Secretaria neste decreto: um oficial maior, nove oficiais e seis amanuenses; um cartorário e um ajudante, um porteiro e um ajudante, um contínuo e quatro correios.

2. O mesmo decreto de 1842, determina que em cada uma das seções haverá um oficial encarregado de dirigir os trabalhos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha em virtude do Artigo trinta e nove da Lei n. 243 de 30 Novembro do ano passado. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 13-21, 1843.

BRASIL. Lei n. 350, de 17 de junho de 1845. Extingue a Contadoria da Intendência da Marinha da Corte, e a Seção de Contabilidade anexa à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e cria uma Contadoria-geral da Marinha da Corte, e contadorias subordinadas a esta em várias províncias. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 29-31, 1845.

Contadoria-geral da Marinha

Data de criação: 17/06/1845

Data de extinção: 19/02/1859

Antecessor

Contadoria-geral (da Intendência de Marinha)

Seção de Contabilidade

Sucessor

2ª Seção

Superior:

Oficial-maior

Estrutura

Início do Período:17/06/1845 - Fim do Período:19/02/1859

Referência legal: Lei n. 350, de 17 de junho de 1845

Contador-geral;

Seções;

Contadorias nas províncias da Bahia, Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul.

Competência

Início do Período:17/06/1845 - Fim do Período: 19/02/1859

Referência: Lei n. 350, de 17 de junho de 1845

"Art. 3°. A Contadoria-geral da Marinha será incumbida da escrituração, contabilidade e fiscalização da receita e despesa da Marinha em todo o Império, e da escrituração privativa do Arsenal da Corte; da tomada de contas de todos os Empregados da repartição da Marinha, responsáveis por gêneros e dinheiro; da organização dos orçamentos e balanços anuais, que devem ser presentes ao Corpo

Legislativo; e da distribuição do crédito do respectivo Ministério"

Legislação

BRASIL. Decreto n. 114, de 4 de janeiro de 1842. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha em virtude do Artigo trinta e nove da Lei n. 243 de 30 Novembro do ano passado. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 13-21, 1843.

BRASIL. Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 90-102, 1859.

Gabinete do Ministro

Data de criação: 19/02/1859

Data de extinção: 30/10/1891

Superior:

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha

Estrutura

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 15/03/1890

Referência legal: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859.

1 (um) ou mais empregados da Secretaria.

Início do Período: 15/03/1890 - Fim do Período: 30/10/1891 Referência legal: Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890.

2 (dois) oficiais de gabinete, com a denominação de secretários.

Competência

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 06/05/1868 Referência legal: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859.

"Art. 10. Incumbe aos empregados do gabinete:

§1°. A recepção, e abertura da correspondência que for levada ao gabinete;

§2°. O protocolo da entrada, e destino dos papéis recebidos no gabinete;

§3°. A expedição da correspondência urgente;

§5°. A transmissão das ordens, que não possam ser comunicadas diretamente pelo ministro ao diretor geral."

Início do Período: 06/05/1868 - Fim do Período: 15/03/1890 Referência legal: Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868.

Treference 16 miles at 100

"Art. 9. Incumbe aos empregados do gabinete:

§1°. A recepção, e abertura da correspondência urgente;

§2°. O protocolo da entrada, e destino dos papéis recebidos no gabinete;

§3°. A expedição da correspondência urgente;

§4°. Auxiliar o ministro nos trabalhos, que este reservar para si."

Início do Período: 15/03/1890 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890.

"Art. 8°. Incumbe aos secretários:

§ 1°. Auxiliar o Ministro nos trabalhos que este reserva para si.

§ 2°. A expedição da correspondência urgente.

§ 3°. Dar das resoluções oficiais tomadas no gabinete conhecimento à Secretaria para a regularidade do

serviço, fazendo-o diretamente ao diretor geral, único a quem deve dirigir-se sobre objeto de serviço, de

ordem do Ministro.

§ 4°. Ao ajudante de ordens - auxiliar àqueles quando forem necessários seus serviços e acompanhar o

Ministro em todos os atos oficiais e de etiqueta.

Art. 9°. Os secretários do Ministro são responsáveis por todos os papéis oficiais que se remeterem a

despacho do Ministério da Marinha enquanto não voltarem à Secretaria, segundo as notas dos

respectivos protocolos; cumprindo-lhes devolver com uma relação à Secretaria os que, por ocasião de

mudança de Ministro, tenham de ser novamente submetidos a despacho ou guardados."

Legislação

BRASIL. Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da

Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 90-102, 1859.

BRASIL. Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da

Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 295-313, 1868.

BRASIL. Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890. Eleva os vencimentos dos empregados da

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e reforma o respectivo regulamento. Decretos do

Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, parte 3, p. 393-408,

1890.

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção

das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

62

Seção, 1ª ou Central

Seção Central

Data de criação: 19/02/1859

Alterações de nome:

Seção, 1ª ou Central

Início do Período:06/05/1868 - Fim do Período:30/10/1891

Seção Central

Início do Período:19/02/1859 - Fim do Período:06/05/1868

Superior:

Diretor-Geral

Início do Período:19/02/1859 - Fim do Período:30/10/1891

Estrutura

Início do Período:19/02/1859 - Fim do Período:30/10/1891

Referência legal: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859.

1 (um) diretor de seção.

Competência

Início do Período:19/02/1859 - Fim do Período:06/05/1868

Referência legal: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859.

- " Art. 3°. Compete à Seção central:
- § 1°. O processo, ou preparo, para a sanção e promulgação das leis e propostas legislativas;
- § 2°. A correspondência com as câmaras legislativas;
- § 3°. O relatório anual, que deve ser presente a Assembleia Geral;
- § 4°. O preparo do Despacho Imperial;
- § 5°. Os negócios reservados, cometidos pelo ministro ao Diretor Geral;

- § 6°. O assentamento dos empregados da Secretaria com as notas respectivas;
- § 7°. Os termos de juramento dos empregados, que o deverem prestar na Secretaria;
- § 8°. O preparo dos passaporte dos navios, e os respectivos passes;
- § 9°. O livro do ponto dos empregados;
- §10. A distribuição, direção e remessa do expediente;
- §11. A fiscalização das despesas da Secretaria;
- §12. A revisão da redação dos atos, que se devem expedir;
- §13. O registro da entrada, e destino de todos os papeis, que vierem à Secretaria;
- §14. O livro da porta;
- §15. A sinopse e índice alfabético dos negócios, sobre os quais for consultada a Seção de marinha do Conselho de Estado;
- §16. A sinopse e índice alfabético dos pareceres da mesma Seção com as resoluções respectivas,
- §17. A sinopse e índice alfabético das leis, relativas aos Negócios da Marinha.

[…]

- Art. 8°. É comum às Seções:
- § 1°. A guarda dos papeis pendentes, até serem findos, ou prejudicados;
- § 2°. As certidões;
- § 3°. Os regulamentos, instruções, decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência;
- § 4°. O registro, por extrato, de todos os negócios que correrem por elas, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem;
- § 5°. O balanço anual dos papeis respectivos;
- § 6°. A expedição dos títulos de nomeação, que nelas se passarem;
- § 7º. O quadro, assentamento e matrícula de todos os empregados respectivos, com notas relativas ao seu exercício e conduta;
- § 8°. O livro do Tombo especial de cada um dos ramos de serviço, que compete as mesmas Seções, contendo em resumo, e por ordem cronológica as leis, decretos, avisos, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações, que tem havido até o estado, em que se acham."

Início do Período:06/05/1868 - Fim do Período:15/03/1890

Referência legal: Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868.

- "Art. 3°. Compete à 1^a ou seção central:
- § 1º. A matrícula e lançamento da correspondência e mais papeis recebidos, e sua distribuição pelas seções, segundo a matéria de que tratarem;
- § 2°. O preparo e impressão do relatório anual e documentos que tenham de ser apresentados á assembleia geral;
- § 3°. A impressão e publicação das leis, decretos e mais atos legislativos promulgados pelo Ministério da Marinha;
- § 4º. A revisão e conferência do expediente, no que diz respeito tanto á sua redação, como á exata remessa dos documentos e cópias que o devam acompanhar;
- § 5°. O fechamento, direção, numeração e remessa da correspondência;.
- § 7°. A transcrição das decisões e despachos que devam ser publicados no livro da porta;
- § 8°. O assentamento e matrícula geral dos empregados civis da repartição da marinha, com as notas relativas á sua nomeação, posse e exercício;
- § 9°. O registro das informações que sobre a aptidão, zelo e moralidade dos mesmos empregados devem semestralmente prestar os respectivos chefes;
- § 10. A escrituração e fiscalização da despesa da Secretaria;
- § 11. O inventario do material a cargo do porteiro, e a fiscalização do seu emprego e conservação;
- § 12. O expediente da secção de guerra e marinha do conselho de estado;
- § 13. A sinopse e índice, por ordem de matérias, das consultas proferidas pelo conselho de estado e suas seções, e pelo conselho supremo militar, sobre assuntos concernentes á repartição da marinha;
- § 14. A sinopse e índice, por ordem de matérias, das leis, decretos, e outros atos legislativos que se publicarem sobre os diversos ramos da administração da marinha;
- § 15. As questões especiais da Secretaria da Marinha;
- §.16. A direção dos trabalhos do arquivo;
- § 17. As guias para pagamento de emolumentos no Tesouro;
- § 18. Os trabalhos não classificados nas outras seções."

[...]

- "Art. 7°. É comum a todas as seções:
- § 1°. A matrícula dos papeis que correrem por elas, com indicação, por extrato, das matérias de que

tratarem, processo que seguirem e decisões que tiverem;

- § 2°. A guarda dos papeis pendentes;
- § 3°. As certidões que destes se devam passar;
- § 4°. O balanço anual dos papeis e índice dos que, por tratarem de negócios findos ou prejudicados, tenham de ser remetidos ao arquivo;
- § 5°. A redação dos regulamentos, instruções, decisões e quaisquer outro atos relativos aos negócios de sua competência.
- § 6°. A sinopse das leis, regulamentos, resoluções de consultas, decisões do governo e outros atos legislativos, na parte relativa ás especialidades de cada uma das mesmas seções.
- § 7°. Os livros do tombo especial de cada um dos ramos de serviço, contendo em resumo e por ordem cronológica as leis, decretos, avisos ou quaisquer outros atos de sua instituição, e as reformas e alterações por que tenham passado até o estado em que se acham.
- § 8°. O histórico dos diversos trabalhos e obras empreendidas pelo ministério da marinha, com declaração das somas despendidas, planos propostos ou adotados, etc."

Início do Período:15/03/1890 - Fim do Período:30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890.

- "Art. 3°. Compete à 1ª seção, ou seção central;
- § 1°. Abrir, lançar e matricular toda a correspondência e mais papeis recebidos pelo porteiro, instruí-los com os que já existam e sejam necessários para os competentes estudos e distribuí-los pelas seções a que deve pertencer, apresentando logo ao diretor geral os que forem de natureza urgente.
- § 2º. O preparo e impressão do relatório anual e documentos que tenham de ser apresentados á Assembleia ou Congresso brasileiro.
- § 3°. A impressão e publicação do expediente, leis, decretos, regulamentos e mais atos legislativos, promulgados pelo Ministro da Marinha e sua distribuição pelas seções, exigindo provas limpas do expediente publicado no Diário Oficial para uso das mesmas seções.
- § 4°. A revisão e conferência do expediente no que diz respeito à exata remessa dos documentos e cópias que o devam acompanhar.
- § 5°. O fechamento, direção e remessa da correspondência da Secretaria.
- § 6°. O ponto dos empregados.

- § 7°. O assentamento e matrícula geral dos empregados da Secretaria com as notas relativas à sua nomeação, posse e exercício.
- § 8°. O inventário do material a cargo do porteiro.
- § 9°. A sinopse e índice por ordem das matérias das consultas do Conselho Supremo Militar, leis, decretos e outros atos legislativos que se publicarem sobre os diversos ramos da administração de Marinha.
- § 10. As questões especiais da Secretaria da Marinha.
- § 11. Os trabalhos não classificados nas outras seções.
- § 12. A guarda de todos os papeis resolvidos, relativos ao exercício que vigorar.
- § 13. Passar as certidões autorizadas dos papeis de que trata o parágrafo anterior.
- § 14. O balanço anual dos papeis e índice dos que, por tratarem de negócios findos ou prejudicados, tenham de ser remetidos ao arquivo.

[...]

- Art. 6°. É comum a todas as seções:
- § 1°. Informar e dar parecer sobre todos os papeis que lhes digam respeito, extratando os assuntos complexos, bem como referir os precedentes havidos, o estilo da repartição, as disposições legislativas, e ajuntar os papeis respectivos ou que forem importantes, convenientes e análogos à questão, para o que os requisitará da 1ª seção, quando esta já não o tenha feito como lhe cumpre.
- § 2°. Cumprir os despachos e mais ordens dadas pelo Ministro.
- § 3°. Redigir os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer outros atos relativos aos negócios de sua competência.
- § 4°. Remeter à 1ª seção, depois do numerados e notados, os papeis resolvidos, com os respectivos avisos e mais atos a expedir.
- § 5°. Conservar em dia o serviço, não demorando além de três dias os assuntos que dependam de mais detido estudo.
- § 6°. Prestar e requisitar das outras seções e do arquivo as informações para que os seus trabalhos sejam completos.
- § 7°. Submeter ao diretor geral todos os papeis que tenham de ser resolvidos, depois de satisfeitos os requisitos supra.
- § 8°. Ter um livro de notas com as verbas que lhe são relativas, ou com as subdivisões que mais convenham, de modo a facilitar a busca dos papeis ou atos que pela sua natureza devam estar sempre presentes."

[...]

Art. 53. É da exclusiva competência da 1ª seção a escrituração de todos os papeis e mais documentos entrados na Secretaria para serem resolvidos [...]".

Observações

- 1. O decreto n.2.359, de 19 de fevereiro de 1859, estabeleceu os cargos que compõem a estrutura da Secretaria, no entanto não explicitou sua distribuição nas seções. Deste modo para o preenchimento do campo Estrutura, utilizamos apenas o diretor de seção.
- 2. O decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868 informa que, além do diretor-geral e dos diretores de seção, haveria quatro primeiros oficiais, quatro segundos oficiais, quatro amanuenses, quatro praticantes, um oficial arquivista, um ajudante do arquivista, um porteiro, um ajudante do porteiro, um contínuo, quatro correios a cavalo, mas não dispõe sobre a composição de cada seção, com exceção do oficial arquivista e de seu ajudante, que pertenciam à 1ª Seção.
- 3. O decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890 informa que, além do diretor-geral e dos diretores de seção, haveria quatro primeiros, quatro segundos oficiais, quatro amanuenses, um oficial arquivista, um porteiro, um ajudante do porteiro, um contínuo, três correios e um auxiliar do arquivista, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890. Eleva os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e reforma o respectivo regulamento. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, parte 3, p. 393-408, 1890.

BRASIL. Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 295-313, 1868.

BRASIL. Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 90-102, 1859.

Seção, 1ª

Data de criação: 19/02/1859

Data de extinção: 06/05/1868

Sucessor:

3ª Seção

2ª Seção

Superior:

Diretor-Geral

Estrutura

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 06/05/1868

Referência legal: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859

1 (um) diretor de seção.

Competência

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 06/05/1868

Referência legal: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859

" Art. 4°. À 1ª seção compete:

§ Único. Tudo que for relativo:

Ao Quartel general.

Auditoria

Biblioteca.

Corpo de Saúde.

Corpo Eclesiástico.

Oficiais de Náutica.

Hospitais e enfermarias.

Força naval, inclusive os navios de transporte e desarmados.

Batalhão naval.

Corpo de Imperiais Marinheiros, e Companhias de Aprendizes.

Recrutamento e engajamento.

Companhia de Inválidos.

Asilo de Inválidos.

 $[\ldots]$

Art. 8°. É comum às Seções:

- § 1°. A guarda dos papéis pendentes, até serem findos, ou prejudicados.
- § 2°. As certidões.
- § 3°. Os regulamentos, instruções, decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.
- § 4°. O registro, por estrato, de todos os negócios que correrem por elas, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.
- § 5°. O balanço anual dos papeis respectivos.
- § 6°. A expedição dos títulos de nomeação, que nelas se passarem.
- § 7º. O quadro, assentamento e matrícula de todos os empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.
- § 8°. O livro do tombo especial de cada um dos ramos de serviço, que compete as mesmas seções, contendo em resumo, e por ordem cronológica as leis, decretos, avisos, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações, que tem havido até o estado, em que se acham."

Observações

1. O decreto n.2.359, de 19 de fevereiro de 1859, estabeleceu os cargos que compõem a estrutura da Secretaria, no entanto não explicitou sua distribuição nas seções. Deste modo para o preenchimento do campo Estrutura, utilizamos apenas o diretor de seção.

Legislação

BRASIL. Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 90-102, 1859.

BRASIL. Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 295-313, 1868.

Seção, 2ª

Data de criação: 19/02/1859

Data de extinção: 06/05/1868

Sucessor:

2ª Seção

3ª Seção

4ª Seção

Superior:

Diretor-geral

Estrutura

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 06/05/1868

Referência legal: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859.

1 (um) diretor de seção.

Competência

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 06/05/1868

Referência: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859.

"Art. 5°. À 2ª seção compete:

§ Único. Tudo quanto for relativo:

Ao Conselho Supremo Militar.

Conselho Naval.

Conselho de compras.

Escola de Marinha.

Contadoria.

Intendências e assessorias.

Corpo de Oficiais de Fazenda.

Presas.

Capitanias de Portos.

Melhoramentos de Portos.

Diques.

Praticagens de Barras.

Faróis."

[...]

- " Art. 8°. É comum às Seções:
- § 1°. A guarda dos papéis pendentes, até serem findos, ou prejudicados.
- § 2°. As certidões.
- § 3°. Os regulamentos, instruções, decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.
- § 4°. O registro, por estrato, de todos os negócios que correrem por elas, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.
- § 5°. O balanço anual dos papeis respectivos.
- § 6°. A expedição dos títulos de nomeação, que nelas se passarem.
- § 7º. O quadro, assentamento e matrícula de todos os empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.
- § 8°. O livro do tombo especial de cada um dos ramos de serviço, que compete as mesmas seções, contendo em resumo, e por ordem cronológica as leis, decretos, avisos, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações, que tem havido até o estado, em que se acham

1. O decreto n.2.359, de 19 de fevereiro de 1859, estabeleceu os cargos que compõem a estrutura da

Secretaria, no entanto não explicitou sua distribuição nas seções. Deste modo para o preenchimento do

campo "estrutura", utilizamos apenas o diretor de seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da

Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 295-313, 1868.

BRASIL. Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da

Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 90-102, 1859

Seção, 3ª

Data de criação: 19/02/1859

Data de extinção: 06/05/1868

Sucessor:

2ª Seção

3ª Seção

Estrutura

Início do Período: 19/02/1859 - Fim do Período: 06/05/1868

Referência legal: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859.

1 (um) diretor de seção.

73

Competência

Início do Período:19/02/1859 - Fim do Período:06/05/1868

Referência legal: Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859.

"Art. 6°. À 3ª seção compete:

§ Único. Tudo que for relativo:

A arsenais.

Corte de madeiras.

Obras diversas.

Corpo de oficiais marinheiros.

Corpo de maquinistas.

Companhia de artífices, e de menores.

Quaisquer outros trabalhos, que não forem da competência da 1ª e 2ª seções."

 $[\ldots]$

Art. 8°. É comum às Seções:

- § 1°. A guarda dos papeis pendentes, até serem findos, ou prejudicados.
- § 2º. As certidões.
- § 3°. Os regulamentos, instruções, decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.
- § 4°. O registro, por estrato, de todos os negócios que correrem por elas, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.
- § 5°. O balanço anual dos papeis respectivos.
- § 6°. A expedição dos títulos de nomeação, que nelas se passarem.
- § 7°. O quadro, assentamento e matrícula de todos os empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.
- § 8°. O livro do tombo especial de cada um dos ramos de serviço, que compete as mesmas seções, contendo em resumo, e por ordem cronológica as leis, decretos, avisos, ou qualquer ato de sua instituição, e as alterações, que tem havido até o estado, em que se acham."

1. O decreto n.2.359, de 19 de fevereiro de 1859, estabeleceu os cargos que compõem a estrutura da

Secretaria, no entanto não explicitou sua distribuição nas seções. Deste modo para o preenchimento do

campo Estrutura, utilizamos apenas o diretor de seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da

Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 295-313, 1868.

BRASIL. Lei n. 2.359, de 19 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da

Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 90-102, 1859.

Seção, 2ª

Data de criação: 06/05/1868

Antecessor:

1ª Seção

2ª Seção

3ª Seção

Superior:

Diretor-Geral

Início do Período:06/05/1868 - Fim do Período:30/10/1891

75

Estrutura

Início do Período: 06/05/1868 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868.

1 (um) diretor de seção

Competência

Início do Período:06/05/1868 - Fim do Período:15/03/1890

Referência legal:Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868.

- "Art. 4°. É da competência da 2ª seção tudo quanto disser respeito:
- § 1°. Ao conselho supremo militar.
- §.2°. Ao conselho naval.
- § 3°. Ao quartel general da marinha.
- § 4°. À auditoria e justiça militares.
- § 5°. Ao movimento, organização, economia, disciplina e emprego:
- 1°. Da força naval e navios de transporte.
- 2º. Do corpo dos oficiais da armada.
- 3°. Do corpo de saúde
- 4°. Do corpo eclesiástico.
- 5°. Do corpo de oficiais de fazenda.
- 6°. Dos oficiais de náutica.
- 7º. Do corpo de maquinistas.
- 8°. Do corpo de oficiais marinheiros.
- 9°. Do corpo de imperiais e companhias de aprendizes marinheiros.
- 10. Do batalhão naval.
- § 6°. À organização, administração e movimento dos hospitais e enfermarias de marinha.
- § 7°. Ao asilo e companhia de inválidos.
- § 8°. À pensões e condecorações.
- § 9°. À comissão de exame das derrotas.
- § 10. À explorações e trabalhos hidrográficos.
- § 11. Às escolas praticas e de aplicação, estabelecidas, ou que se estabelecerem, para instrução do pessoal militar.

- § 12. Ao recrutamento e engajamento."
- [...]
- "Art. 7°. É comum a todas as seções:
- § 1°. A matrícula dos papeis que correrem por elas, com indicação, por extrato, das matérias de que tratarem, processo que seguirem e decisões que tiverem.
- § 2°. A guarda dos papeis pendentes.
- § 3°. As certidões que destes se devam passar.
- § 4°. O balanço anual dos papeis e índice dos que, por tratarem de negócios findos ou prejudicados, tenham de ser remetidos ao arquivo.
- § 5°. A redação dos regulamentos, instruções, decisões e quaisquer outros atos relativos aos negócios de sua competência.
- § 6°. A sinopse das leis, regulamentos, resoluções de consultas, decisões do governo e outros atos legislativos, na parte relativa às especialidades de cada uma das mesmas seções.
- § 7°. Os livros do tombo especial de cada um dos ramos de serviço, contendo em resumo e por ordem cronológica as leis, decretos, avisos ou quaisquer outros atos de sua instituição, e as reformas e alterações por que tenham passado até o estado em que se acham.
- § 8°. O histórico dos diversos trabalhos e obras empreendidas pelo ministério da marinha, com declaração das somas despendidas, planos propostos ou adotados, etc."

Início do Período: 15/03/1890 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890.

- "Art. 4°. É da competência da 2ª seção tudo quanto disser respeito:
- § 1°. Ao Conselho Supremo Militar ou ao tribunal que o substituir.
- § 2°. Ao Conselho Naval.
- § 3°. Ao Quartel General.
- § 4°. À Auditoria e justiça militar.
- § 5°. Ao movimento, organização, economia, disciplina e emprego:
- 1°. Da força naval e navios de transporte;
- 2º. Do Corpo de Oficiais da Armada;
- 3º. Do Corpo de Oficias de Fazenda;
- 4°. Do Corpo de Saúde;

- 5º. Do Corpo de Oficiais de Náutica;
- 6°. Do Corpo de Maquinistas;
- 7º. Do Corpo de Oficiais Marinheiros;
- 8°. Do Corpo de Marinheiros Nacionais e Aprendizes Marinheiros;
- 9°. Do Batalhão Naval.
- § 6°. À organização, administração e movimento dos hospitais e enfermarias de Marinha.
- § 7º. Ao Asilo de Inválidos.
- § 8°. Às pensões, condecorações e honras militares.
- § 9°. À comissão de exame das derrotas.
- § 10. Às repartições Hidrográfica e Meteorológica.
- § 11. Às escolas práticas e de aplicação, estabelecidas ou que se estabelecerem para instrução do pessoal militar.
- § 12. Ao recrutamento e engajamento.
- § 13. À organização da Contadoria e repartições fiscais.
- § 14. Ao orçamento das despesas e distribuição de créditos.
- § 15. Às reclamações de vencimentos ou outros abonos, processo e pagamento das dívidas de exercícios findos.
- § 16. Ao exame e fiscalização da despesa feita por conta da Marinha, quer nos Estados quer no estrangeiro.
- § 17. Às contas e alcances dos responsáveis.
- § 18. Às encomendas de material destinado aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha.
- § 19. Ao processo e distribuição de prezas."

[...]

- "Art. 6°. É comum a todas as seções:
- § 1°. Informar e dar parecer sobre todos os papeis que lhes digam respeito, extratando os assuntos complexos, bem como referir os precedentes havidos, o estilo da repartição, as disposições legislativas, e ajuntar os papeis respectivos ou que forem importantes, convenientes e análogos à questão, para o que os requisitará da 1ª seção, quando esta já não o tenha feito como lhe cumpre.
- § 2°. Cumprir os despachos e mais ordens dadas pelo Ministro.
- § 3°. Redigir os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer outros atos relativos aos negócios de sua competência.
- § 4°. Remeter à 1ª seção, depois do numerados e notados, os papeis resolvidos, com os respectivos avisos e mais atos a expedir.

- § 5°. Conservar em dia o serviço, não demorando além de três dias os assuntos que dependam de mais detido estudo.
- § 6°. Prestar e requisitar das outras seções e do arquivo as informações para que os seus trabalhos sejam completos.
- § 7°. Submeter ao diretor geral todos os papeis que tenham de ser resolvidos, depois de satisfeitos os requisitos supra.
- § 8°. Ter um livro de notas com as verbas que lhe são relativas, ou com as subdivisões que mais convenham, de modo a facilitar a busca dos papeis ou atos que pela sua natureza devam estar sempre presentes."

- 1. O decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868, estabeleceu os cargos que compõem a estrutura da Secretaria, no entanto não explicitou sua distribuição nas seções. Deste modo, para o preenchimento do campo Estrutura, utilizamos apenas o diretor de Seção.
- 2. O decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890, extinguiu a quarta Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e parte de suas atribuições foram incorporadas pela segunda e terceira seções.

Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890. Eleva os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e reforma o respectivo regulamento. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, parte 3, p. 393-408, 1890.

BRASIL. Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 295-313, 1868.

Seção, 3ª

Data de criação: 06/05/1868

Antecessor:

1ª Seção

2ª Seção

3ª Seção

Superior:

Diretor-Geral

Estrutura

Início do Período: 06/05/1868 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868.

1 (um) diretor de seção.

Competência

Início do Período: 06/05/1868 - Fim do Período: 15/03/1890

Referência legal: Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868.

- "Art. 5°. Compete à 3ª seção, quanto for relativo:
- § 1°. À organização, economia, administração e trabalhos dos arsenais, fábricas, oficinas e cortes de madeiras, mantidos pelo Ministério da Marinha.
- § 2°. À construções e obras militares, civis, ou hidráulicas, empreendidas pelo mesmo ministério.
- § 3°. Aos navios desarmados.
- § 4°. Ao melhoramento dos portos.
- § 5°. À conservação e administração dos diques e faróis.
- § 6°. À praticagem das costas e barras.
- § 7°. Às companhias de artífices e aprendizes artífices.

- § 8°. À escola de maquinistas.
- § 9°. À escola de marinha.
- § 10. À biblioteca de marinha e museu naval.
- § 11. Às capitanias de portos.
- § 13. Ao pessoal marítimo empregado na navegação mercante, na parte em que está sujeito à administração da marinha.

 $[\ldots]$

Art. 7°. É comum a todas as seções:

- § 1°. A matrícula dos papeis que correrem por elas, com indicação, por extrato, das matérias de que tratarem, processo que seguirem e decisões que tiverem.
- § 2°. A guarda dos papeis pendentes.
- § 3°. As certidões que destes se devam passar.
- § 4°. O balanço anual dos papeis e índice dos que, por tratarem de negócios findos ou prejudicados, tenham de ser remetidos ao arquivo.
- § 5°. A redação dos regulamentos, instruções, decisões e quaisquer outros atos relativos aos negócios de sua competência.
- § 6°. A sinopse das leis, regulamentos, resoluções de consultas, decisões do governo e outros atos legislativos, na parte relativa às especialidades de cada uma das mesmas seções.
- § 7°. Os livros do tombo especial de cada um dos ramos de serviço, contendo em resumo e por ordem cronológica as leis, decretos, avisos ou quaisquer outros atos de sua instituição, e as reformas e alterações por que tenham passado até o estado em que se acham.
- § 8°. O histórico dos diversos trabalhos e obras empreendidas pelo ministério da marinha, com declaração das somas despendidas, planos propostos ou adotados, etc."

Início do Período: 15/03/1890 - Fim do Período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890.

- "Art. 5°. Compete à 3^a. seção quanto for relativo:
- § 1°. À organização, economia, administração e trabalhos dos arsenais, fabricas, oficinas e cortes de madeiras, mantidos pelo Ministério da Marinha.
- § 2º. A construções e obras militares, civis ou hidráulicas, empreendidas pelo Ministério da Marinha.
- § 3°. Aos navios desarmados.

- § 4°. Ao melhoramento dos portos.
- § 5°. À conservação e administração dos diques e faróis.
- § 6°. À praticagem das costas e barras.
- § 7°. À Escola de Maquinistas.
- § 8°. À Escola Naval.
- § 9°. À Biblioteca de Marinha e Museu Naval.
- § 10. Às Capitanias de portos.
- § 11. Ao pessoal marítimo empregado na navegação mercante, na parte em que está sujeita á administração da Marinha.
- § 12. À organização da Intendência, Almoxarifados, conselhos de compras, contratos ou compras de materiais e fornecimentos às Repartições de Marinha.
- § 13. À aquisição de navios, prédios ou estabelecimentos.

[...]

- Art. 6°. É comum a todas as seções:
- § 1°. Informar e dar parecer sobre todos os papeis que lhes digam respeito, extractando os assumptos complexos, bem como referir os precedentes havidos, o estilo da repartição, as disposições legislativas, e ajuntar os papeis respectivos ou que forem importantes, convenientes e análogos à questão, para o que os requisitará da 1ª seção, quando esta já não o tenha feito como lhe cumpre.
- § 2°. Cumprir os despachos e mais ordens dadas pelo Ministro.
- § 3°. Redigir os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer outros atos relativos aos negócios de sua competência.
- § 4°. Remeter á 1ª secção, depois do numerados e notados, os papeis resolvidos, com os respectivos avisos e mais atos a expedir.
- § 5°. Conservar em dia o serviço, não demorando além de três dias os assuntos que dependam de mais detido estudo.
- § 6°. Prestar e requisitar das outras seções e do arquivo as informações para que os seus trabalhos sejam completos.

- 1. O decreto n. 4.174, de 06 de maio de 1868, estabeleceu os cargos que compõem a estrutura da Secretaria, no entanto não explicitou sua distribuição nas seções. Deste modo, para o preenchimento do campo Estrutura, utilizamos apenas o diretor de Seção.
- 2. O decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890, extinguiu a quarta Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e parte de suas atribuições foram incorporadas pela segunda e terceira seções.

Legislação

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

BRASIL. Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890. Eleva os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e reforma o respectivo regulamento. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, parte 3, p. 393-408, 1890.

BRASIL. Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 295-313, 1868.

Seção, 4ª

Data de criação: 06/05/1868

Data de extinção: 15/03/1890

Antecessor:

2ª Seção

Sucessor:

2ª Seção

3ª Seção

Superior:

Diretoria-Geral

Estrutura

Início do Período: 06/05/1868 - Fim do Período: 15/03/1890

Referência legal: Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868.

1 (um) diretor de seção.

Competência

Início do Período: 06/05/1868 - Fim do Período: 15/03/1890

Referência legal: Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868.

- " Art. 6°. É da competência da 4ª seção o que for relativo:
- § 1°. À organização da contadoria, intendência, almoxarifados, conselhos de compras e outras repartições fiscais ou de arrecadação;
- § 2°. Ao orçamento das despesas e distribuição dos créditos;
- § 3°. Ao processo e pagamento das dívidas de exercícios findos;

- § 4°. Ao exame e fiscalização da despesa feita por conta do Ministério da Marinha, quer nas províncias, quer no estrangeiro;
- § 5°. Aos contratos, encomendas ou compras de material, tanto para o expediente das diversas repartições, como para o abastecimento e consumo dos almoxarifados, navios de guerra, oficinas dos arsenais, companhias de aprendizes, hospitais e enfermarias de marinha;
- § 6°. À aquisição de navios, prédios ou estabelecimentos;
- § 7°. Aos serviços estabelecidos para mais pronta e fácil expedição dos suprimentos de material e sua conveniente arrecadação;
- § 8°. A contas e alcances dos responsáveis da Fazenda;
- § 9°. À reclamações sobre pagamentos ou abonos de vencimentos;
- §10. Ao processo e distribuição de presas.

(...)

- Art. 7°. É comum a todas as seções:
- § 1°. A matrícula dos papeis que correrem por elas, com indicação, por extracto, das matérias de que tratarem, processo que seguirem e decisões que tiverem.
- § 2°. A guarda dos papeis pendentes.
- § 3°. As certidões que destes se devam passar.
- § 4°. O balanço anual dos papéis e índice dos que, por tratarem de negócios findos ou prejudicados, tenham de ser remetidos ao arquivo.
- § 5°. A redação dos regulamentos, instruções, decisões e quaisquer outros atos relativos aos negócios de sua competência.
- § 6°. A sinopse das leis, regulamentos, resoluções de consultas, decisões do governo e outros atos legislativos, na parte relativa ás especialidades de cada uma das mesmas seções.
- § 7°. Os livros do tombo especial de cada um dos ramos de serviço, contendo em resumo e por ordem cronológica as leis, decretos, avisos ou quaisquer outros atos de sua instituição, e as reformas e alterações por que tenham passado até o estado em que se acham.
- § 8°. O histórico dos diversos trabalhos e obras empreendidas pelo ministério da marinha, com declaração das somas despendidas, planos propostos ou adaptados, etc."

- 1. O decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868, estabeleceu os cargos que compõem a estrutura da Secretaria, no entanto não explicitou sua distribuição nas seções. Deste modo, para o preenchimento do campo Estrutura, utilizamos apenas o diretor de Seção.
- 2. O decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890, extinguiu a quarta Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e parte de suas atribuições foram incorporadas pela segunda e terceira seções.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890. Eleva os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e reforma o respectivo regulamento. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, parte 3, p. 393-408, 1890.

BRASIL. Decreto n. 4.174, de 6 de maio de 1868. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 295-313, 1868.

Seção, 5^a

Data de criação: 22/12/1877

Data de extinção: 15/03/1890

Antecessor:

Secretaria (do Conselho Naval)

Sucessor:

2ª Seção

Superior:

Diretor-Geral

Estrutura

Início do Período: 22/12/1877 -Fim do Período: 15/03/1890

Referência legal: Lei n. 6.782, de 22 de dezembro de 1877.

1 (um) diretor;

4 (quatro) empregados de escrita.

Competência

Início do Período: 22/12/1877 - Fim do Período: 15/03/1890

Referência legal: Lei n. 6.782, de 22 de dezembro de 1877.

"Art. .4°. A nova seção, que terá a designação de quinta, fica como as demais subordinada ao diretor geral da Secretaria de Estado, e sujeita ao respectivo regulamento, tendo, porém, especialmente a seu cargo o serviço do Conselho Naval, cujos trabalhos executará de acordo com as prescrições do vice-presidente do mesmo Conselho.

Art. 5°. Sem prejuízo deste serviço especial, executará a 5ª seção quaisquer outros que lhe forem distribuídos pelo diretor geral da Secretaria de Estado, na forma do § 25. do art. 11 do Regulamento nº 4174 de 6 de Maio de 1868."

Observações

- 1. O decreto n. 6.782, de 22 de dezembro de 1877, converteu a Secretaria do Conselho Naval na quinta seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, cujo diretor era o antigo secretário do Conselho Naval. Este decreto determinava que o arquivo do Conselho Naval seria responsabilidade da 5ª seção.
- 2. O decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890, extinguiu a 5ª seção e suas atribuições foram incorporadas pela 2ª seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 267-A, de 15 de março de 1890. Eleva os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e reforma o respectivo regulamento. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, parte 3, p. 393-408, 1890.

BRASIL. Lei n. 6.782, de 22 de dezembro de 1877. Converte a Secretaria do Conselho Naval em uma Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 982-983, 1877.

Ministros

Ministro	Início do Período	Fim do Período
Manuel Antônio Farinha	05/06/1821	22/10/1822
Luís da Cunha Moreira	22/10/1822	14/11/1823
Pedro José da Costa Barros	14/11/1823	19/11/1823
Francisco Vilela Barbosa	19/11/1823	20/11/1827
Diogo Jorge de Brito	20/11/1827	30/05/1828
Jugusto Ulrico de Oyenhauzen e Greevenberg	30/05/1828	06/06/1828
Diogooão Carlos A Jorge de Brito	06/06/1828	15/06/1828
Miguel de Sousa Melo e Alvim	15/06/1828	04/12/1829
Francisco Vilela Barbosa	04/12/1829	19/03/1831
José Manuel de Almeida	19/03/1831	05/04/1931
Francisco Vilela Barbosa	05/04/1931	07/04/1831
José Manuel de Almeida	07/04/1831	28/10/1831
José Rodrigues Torres	28/10/1831	03/08/1832
Bento Barroso Pereira	03/08/1832	13/09/1832
Antero José Ferreira de Brito	13/09/1832	07/11/1832
Joaquim Rodrigues Torres	07/11/1832	30/07/1834
Antero José Ferreira de Brito	30/07/1834	16/01/1835
João Paulo dos Santos Barreto	16/01/1835	14/03/1835
Joaquim Vieira da Silva e Sousa	14/03/1835	17/03/1835
José Pereira Pinto	17/03/1835	12/10/1835
Manuel da Fonseca Lima e Silva	12/10/1835	05/02/1836
Salvador José Maciel	05/02/1836	16/05/1837

Tristão Pio dos Santos	16/05/1837	18/08/1837
Joaquim José Rodrigues Torres	18/08/1837	30/08/1838
Sebastião do Rego Basto	30/08/1838	06/09/1838
Joaquim José Rodrigues Torres	06/09/1838	16/04/1839
Jacinto Roque de Sena Pereira	16/04/1839	23/05/1840
Joaquim José Rodrigues Torres	23/05/1840	24/07/1840
Antônio Francisco e Paula e Holanda Cavalcanti de Abulquerque	24/07/1840	23/03/1841
Francisco Vilela Barbosa	23/03/1841	26/08/1842
José Clemente Pereira	26/08/1842	13/09/1842
Francisco Vilela Barbosa	13/09/1842	20/01/1843
Joaquim José Rodrigues Torres	20/01/1843	24/01/1843
Salvador José Maciel	24/01/1843	02/02/1843
José Rodrigues Torres	02/02/1843	02/02/1844
Jerônimo Francisco Coelho	02/02/1844	23/05/1844
Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque	19/04/1847	17/05/1847
João Paulo dos Santos Barreto	17/05/1847	22/05/1847
Cândido Batista de Oliveira	22/05/1847	08/03/1848
Manuel Felizardo de Sousa e Melo	08/03/1848	14/05/1848
Joaquim Antão Fernandes Leão	14/05/1848	29/09/1848
Manuel Felizardo de Sousa e Melo	29/09/1848	23/07/1849
Manuel Vieira Tosta	23/07/1849	XX/07/1851
Manuel Felizardode Sousa e Melo	xx/07/1851	11/05/1852
Zacaria de Gois e Vasconcelos	11/05/1852	06/09/1853
Pedro de Alcântara Bellegarde	06/09/1853	15/12/1853
José Maria da Silva Paranhos	15/12/1853	14/06/1855

João Maurício Mariani Wanderley	14/06/1855	08/10/1856
José Maria da Silva Paranhos	08/10/1856	04/05/1857
José Antônio Saraiva	04/05/1857	12/12/1858
Antônio Paulino Limpo de Abreu	12/12/1858	10/08/1859
Francisco Xavier Paes Barreto	10/08/1859	02/03/1861
Joaquim José Inácio	02/03/1861	24/05/1862
José Bonifácio de Andrada e Silva	24/05/1862	30/05/1862
Joaquim Raimundo da Lamare	30/05/1862	15/01/1864
João Pedro Dias Vieira	15/01/1864	31/03/1864
Francisco Carlos de Araújo Brusque	31/03/1864	31/08/1864
Francisco Xavier Pinto Lima	31/08/1864	12/05/1865
José Antônio Saraiva	12/05/1865	27/06/1865
Francisco de Paula da Silveira Lobo	27/06/1865	27/01/1866
José Antônio Saraiva	27/01/1866	18/02/1866
Francisco de Paula Silveira Lobo	18/02/1866	03/08/1866
Afonso Celso de Assis Figueiredo	03/08/1866	16/07/1868
João Maurício Manieiri Wanderley	16/07/1868	29/09/1870
Luís Antônio Pereira Franco	29/09/1870	07/03/1871
Manuel Antônio Duarte de Azevedo	07/03/1871	20/05/1872
Joaquim Delfino Ribeiro Luz	20/05/1872	25/06/1875
Luís Antônio Pereira Franco	25/06/1875	25/01/1878
Eduardo de Andrade Pinto	25/01/1878	24/12/1878
João Ferreira de Moura	24/12/1878	08/12/1879
João Lustosa de Cunha Paranaguá	08/12/1879	24/01/1880
João Ferreira de Moura	24/01/1880	28/03/1880
Pedro Luiz Pereira de Souza	28/03/1880	30/03/1880

José Rodrigues de Lima Duarte	30/03/1880	21/01/1882
Afonso Augusto Moreira Pena	21/01/1882	28/01/1882
Bento Francisco de Paula e Sousa	28/01/1882	06/05/1882
Antônio Vieira Carneiro da Rocha	06/05/1882	03/07/1882
João Florentino Meira de Vasconcelos	03/07/1882	24/05/1883
Antônio de Almeida Oliveira	24/05/1883	06/06/1884
Joaquim Raimundo de Lamare	06/06/1884	06/05/1885
Luís Felipe de Sousa Leão	06/05/1885	20/08/1885
Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves	20/08/1885	12/06/1886
Samuel Wallace Mac-Dowell	12/06/1886	10/05/1887
Carlos Frederico Castríoto	10/05/1887	10/03/1888
Luís Antônio Vieira da Silva	10/03/1888	04/01/1889
Tomás José Coelho de Almeida	04/01/1889	08/02/1889
Joaquim Elísio Pereira Marinho	08/02/1889	07/06/1889
José da Costa Azevedo	07/06/1889	15/11/1889

